

EDIÇÃO Nº 1032 PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	22
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	25
27° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	25
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	26
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA	32
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	35
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ	36
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	37
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	40
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	43



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no <u>link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/</u> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <u>https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial</u>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO CONJUNTO PGJ-CGMP Nº 009/ 2020

Define as Diretrizes para o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Tocantins e adota outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos inciso X do art. 17 e inciso IV do art. 39, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o teor dos atos PGJ n.°s 045, 046, 049, 064/2020, consoantes as medidas estabelecidas pelo Gabinete de Crise do MPTO, em especial, as ações de monitoramento da pandemia de COVID-19 e congêneres;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 214, de 15 de junho de 2020, que estabelece, no âmbito dos Ministérios Públicos, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações preventivas ao contágio pela Covid-19:

CONSIDERANDO as diretrizes apreciadas pelo Gabinete de Crise, oriunda da Área de Promoção e Assistência à Saúde, para retomada das atividades presenciais no âmbito deste MP estadual, com base nos regulamentos das autoridades sanitárias, abrangendo 06 (seis) eixos orientadores de controle do contágio e disseminação da COVID-19, quais sejam: 1. Distanciamento Social; 2. Proteção individual; 3. Higienização; 4. Comportamento; 5. Atendimento; e 6. Ferramentas de Tecnologia da Informação e manuseio de documentos físicos;

CONSIDERANDO imprescindível estabelecer regras ao funcionamento e a prestação de serviços pelo MPTO, de modo a assegurar que o retorno às atividades presenciais ocorra de forma segura e gradual, evitando riscos de transmissão da Covid-19;

RESOLVEM:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Definir as normas para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais no âmbito do MPTO, a partir das diretrizes aprovadas pelo Gabinete de Crise, instituído internamente, fixando as regras para o funcionamento das unidades subordinadas, cuja observância pelos integrantes é obrigatória.

Art. 2º O retorno ao trabalho presencial nas unidades do MPTO ocorrerá de forma gradual e em sistema de rodízio quinzenal, conforme estabelecido neste Ato.

§ 1º Fica estabelecido retorno presencial das atividades

presenciais deste MPTO para o dia 03 de agosto de 2020, data que poderá sofrer alteração caso não haja condições sanitárias seguras para integrantes e o público em geral, o que será previamente comunicado.

§ 2º O rodízio ocorrerá nas unidades com mais de 1 servidor/colaborador aptos ao retorno e observará o contingente necessário para o funcionamento de cada unidade do MPTO, assegurando-se a presença de, no mínimo, 1 (um) servidor no horário de expediente.

§ 3º Deverão ser observadas todas as regras previstas nas Diretrizes em anexo, em especial, as de distanciamento social, de proteção individual e higienização, além do limite de comparecimento de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de pessoas em cada sala, independentemente do cargo ocupado.

§ 4º As chefias imediatas definirão os critérios e a organização da escala do rodízio quinzenal para a realização do trabalho presencial, observadas as regras gerais previstas neste Ato.

§ 5º Os coordenadores de promotoria ou chefias das unidades ministeriais encaminharão, por e-Doc, à Diretoria-Geral as escalas de rodízio contendo todas as informações necessárias sobre o funcionamento das unidades do MPTO.

Art. 3º Quando membros, servidores e estagiários estiverem exercendo suas atividades de forma remota, seja em regime misto ou em regime integral, deverão observar o seguinte:

I- manter os telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante o cumprimento da jornada, bem como consultar, no mesmo período, a caixa de correio eletrônico institucional, o sistema e-Doc e os demais sistemas informatizados que exijam conferência;

II- permanecer acessível para realização de atos e atendimentos presenciais de urgência ou considerados essenciais, sem prejuízo do dever de não se ausentar da comarca de origem.

Art. 4º A Assessoria de Comunicação divulgará de forma ampla e padronizada as diretrizes, medidas de prevenção estabelecidas neste Ato, os canais de atendimento à sociedade, mantendo atualizadas as informações e deliberações da Administração.

II - DO FUNCIONAMENTO PRESENCIAL DAS UNIDADES DO MPTO:EXPEDIENTE PRESENCIAL, ATENDIMENTO AO PÚBLICO E JORNADA DE TRABALHO

Art. 5º Consideram-se unidades do Ministério Público do Estado do Tocantins - MPTO para os fins deste Ato todos os Órgãos da Administração Superior, da Administração e Auxiliares, conforme previsto na Lei Orgânica do MPTO.



1 - DO EXPEDIENTE PRESENCIAL E DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 6º O expediente presencial nas unidades do MPTO será de segunda a sexta-feira, com 4 horas diárias, no período matutino das 8 horas às 12 horas.

Parágrafo único. Os Coordenadores das Promotorias de Justiça, após deliberação da maioria dos membros e prévia comunicação do PGJ e Corregedor-Geral, poderão fixar horário de expediente diverso do previsto no presente ato.

Art. 7º De forma preferencial, o atendimento ao público será virtual, conforme Resolução CNMP nº 210/2020, pelos canais permanentemente disponíveis no site deste MPTO.

§ 1º Ouvidoria é o canal permanente de comunicação direta entre o MP e a sociedade, exercendo relevante trabalho quanto ao acesso do público nas comunicações.

§ 2º O atendimento presencial ocorrerá para os casos urgentes e prioritários, com agendamento prévio quando possível, sem aglomeração, observadas as seguintes hipóteses:

I - processo de réu preso;

II - infância e juventude;

III - violência doméstica;

IV - saúde;

V - educação;

VI – outras situações que por si só justificarem e, também, aquelas que assim entenderem o Promotor de Justiça.

2. DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8º A jornada de trabalho diária será de segunda a sexta-feira, com dois turnos, cumprida da seguinte forma:

I - das 8 às 12 horas: jornada de trabalho presencial nas respectivas unidades laborais para cumprimento das atividades;

II - das 15 às 18 horas: jornada de trabalho de forma remota.

Art. 9º A jornada de atividade dos estagiários será de segunda a sexta-feira, de 4 horas, e ocorrerá na forma remota, observando o disposto no Ato PGJ nº 060/2020.

Parágrafo único. O estagiário deverá comunicar eventual óbice ou dificuldade ao cumprimento da atividade à Chefia Imediata que, caso necessário, informará ao CESAF, objetivando regularizar a situação.

Art. 10. A jornada de trabalho para os integrantes do grupo de risco será na forma remota, de segunda a sexta-feira, em dois turnos, de 8h às 12h e das 15h às 18h, salvo eventual comparecimento quando essencial ou inadiável.

 $\S~1^{\rm o}$ Os integrantes que se enquadram no grupo de risco compreendem:

I - idosos;

II - gestantes;

 III - portadores de doenças crônicas: hipertensão e diabetes, doenças autoimunes, imunossupressoras, dentre outras;

 IV - portadores de pneumopatias: asma, bronquite e doença pulmonar obstrutiva crônica, dentre outras;

V – portadores de doenças renais, doenças cardiovasculares grave, insuficiência cardíaca, revascularizados, infartados:

VI - pessoas com obesidade - IMC superior a 35 e outras comorbidades que possam agravar o estado geral de saúde em virtude do contágio pela COVID-19.

§ 2º Membros e servidores que coabitar com pessoas do grupo de risco, caso assim entendam, poderão comunicar, via e-Doc, à Área de Promoção e Assistência à Saúde, comprovando a situação, com vista a realização de trabalho na forma remota;

§ 3º Exceto os idosos, os integrantes pertencentes ao grupo de risco deverão enviar, via e-Doc, à Área de Promoção e Assistência à Saúde documento comprobatório da patologia ou, na segunda hipótese, declaração para análise e providências pertinentes.

§ 4º A comunicação à Área de Promoção e Assistência à Saúde deverá conter o ciente prévio da Chefia Imediata.

III - DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. Os membros e servidores com os sintomas e que tiveram contato com pessoa diagnosticada ou suspeita da Covid-19 serão afastados pela Administração das atividades presenciais pelo prazo de 14 (quatorze) dias, após análise e avaliação da Área de Promoção e Assistência à Saúde.

§ 1º O atestado médico ou autodeclaração serão remetidos, via e-Doc, à Área de Promoção e Assistência à Saúde para validação do afastamento ou concessão de licença médica, que será registrado pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

§ 2º Os membros e servidores afastados das atividades realizarão suas atividades de forma remota, exceto na hipótese de licença médica.

IV - DAS MEDIDAS INTERNAS DE PREVENÇÃO NAS UNIDADES MINISTERIAIS

Art. 12. Todas as medidas de prevenção especificadas no anexo único deste Ato deverão ser observadas por membros, servidores, terceirizados, visitantes e outros, além do uso obrigatório de máscaras para entrada e permanência nas dependências do MPTO.

§ 1º Fica proibido o acesso de pessoas com sintomas de síndrome gripal ou de contaminação pela Covid-19;



- § 2º Fica proibido o acesso de público externo às unidades do MPTO para o uso de postos bancários, caixas eletrônicos ou lanchonetes;
- § 3º Permanece suspenso o uso dos auditórios e plenários das sedes do MPTO para atividades que envolvam aglomeração ou eventos externos;
- § 4º Permanece suspenso o acesso do público à biblioteca instalada nas dependências da Procuradoria-Geral de Justica.
- § 5º Permanecem suspensas em todas as unidades do MPTO as atividades presenciais de capacitação, treinamento, eventos ou quaisquer reuniões que impliquem aglomeração de pessoas.
- Art. 13. Os fiscais de contrato dos serviços terceirizados notificarão as empresas contratadas para que:
- I orientem os funcionários quanto aos riscos e medidas de prevenção em face da Covid-19, ressaltando a necessidade de primor na execução das tarefas;
- II forneçam máscaras, luvas e demais equipamentos
 EPI's aos funcionários que prestam serviços nas unidades
 ministeriais, na Capital ou interior;
- III intensifiquem higienização com produtos adequados, com nova rotina de desinfecção dos ambientes, mobiliários, equipamentos de trabalho, áreas comuns de circulação do público, em especial a cada rodízio de trabalho presencial, observadas as Diretrizes do anexo único deste Ato.

V – DA ÁREA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO MPTO

- Art. 14. A Área de Promoção e Assistência à Saúde deste MPTO será responsável por:
- I receber, via e-Doc, toda documentação afeta à comunicação de eventual situação relacionada à COVID-19 pelos membros e servidores;
- II analisar e emitir parecer, com maior brevidade possível, acerca dos casos encaminhados quanto ao afastamento ou licença médica;
- III encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento os casos analisados para os respectivos registros e anotações na hipótese de servidores;
- IV informar à Diretoria-Geral os casos de afastamento ou licenças médicas para que esta providência a respectiva comunicação ao servidor e à Chefia Imediata;
- IV comunicar à Procuradora-Geral e ao Corregedor-Geral os casos de afastamento ou licenças médicas quanto aos membros para adoção das providências de mister;
 - V acompanhar, de forma sistemática, com mapeamento

do status imunológico dos integrantes do MPTO acerca da contaminação pela COVID-19, apresentando à Administração superior relatório periódico para subsidiar na tomada de decisão.

Art. 15. Fica restrito o acesso aos serviços da Área de Promoção e Assistência à Saúde do MPTO em decorrência do elevado risco de contaminação pela inevitável circulação de servidores, devendo o contato ocorrer por meio telefônico ou e-Doc.

Art. 16. Os membros e servidores com os sintomas ou contato com pessoa diagnosticada ou suspeita da Covid-19 serão afastados pela Administração das atividades presenciais pelo prazo de 14 (quatorze) dias, sendo após, avaliados pelo Área de Promoção e Assistência à Saúde.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 17. Aplicam-se aos colaboradores terceirizados as disposições constantes deste Ato, no que couber.
- Art. 18. Permanecem suspensas viagens de membros e servidores, a serviço, para fora do Estado.
- Art. 19. O disposto no presente Ato não afeta os prazos dos procedimentos administrativos, extrajudiciais e disciplinares.
- Art. 20. Em razão de eventual abrandamento ou agravamento da pandemia de Covid-19, a Procuradora-Geral e o Corregedor-Geral poderão, a critério ou por requerimento fundamentado, alterar o disposto neste Ato ou determinar, temporariamente, o fechamento de unidade ministerial, mediante ato específico que disciplinará o regime de atendimento para as situações de urgência.

Parágrafo único. O agravamento das medidas sanitárias nas macrorregiões do Estado em razão do aceleramento da disseminação da Covid-19, bem como eventual decretação de estado de "lockdown" em município integrante da comarca, deverão ser imediatamente comunicados pelos Membros a Procuradora-Geral e o Corregedor-Geral.

- Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.
- Art. 22. Este Ato entra em vigor nesta data, revogandose às disposições em contrário.

Palmas, 20 de julho de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira Procuradora-Geral de Justiça

Marco Antônio Alves Bezerra

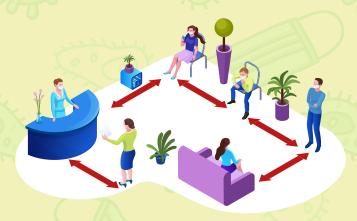
Corregedor-Geral do Ministério Público



anexo ato 009.2020



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



DIRETRIZES

PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

PALMAS - 2020







PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA Promotor de Justiça Assessor da P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA Promotora de Justiça Assessora da P.G.J.

> UILITON DA SILVA BORGES Diretor-Geral do MPTO

Equipe Técnica

Francisco das Chagas dos Santos (Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento)

Candice Cristiane Barros S. Novaes (AME - Enfermagem)

Georges Oliva de Oliveira (AME - Odontologia)

João Bosco de Oliveira (AME - Medicina)

Lillian Pereira Barros Demétrio (AME - Fisioterapia)

Patricia Almeida Marques (Fisioterapeuta)

Juliano Correa da Silva (AME - Psicologia)

Neuracir Soares dos Santos (TME - Enfermagem)

Nilzete Maria Feitoza Silva Alves (TME - Enfermagem)

> Laiane Cardoso Queiroz (Encarregada de Área)

Lunalva Soares da Silva (Técnica em Higiene Dental)

ASCOM - MPTO (Ilustração, Editoração e Revisão)

PALMAS - 2020





As diretrizes contidas nesta publicação são passíveis de revisão e podem ser alteradas conforme a situação epidemiológica e as orientações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, bem como do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça (CNPG) e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).





ÍNDICE

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL 6
2. PROTEÇÃO INDIVIDUAL
3. HIGIENIZAÇÃO10
4. COMPORTAMENTO11
5. ATENDIMENTO - ÁREA DE SAÚDE12
6. FERRAMENTAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MANUSEIO DE DOCUMENTOS FÍSICOS13
7. REFERÊNCIAS 14





Em razão da necessidade de planejamento com vistas à retomada gradual das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), bem como da alta patogenicidade do novo Coronavírus, a elaboração de ações preventivas e eficazes para proteção dos seus integrantes e usuários.

Tais medidas consideram as orientações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e Occupational Safety and Health Administration - OSHA, para adequação do ambiente laboral e de outros locais onde a circulação de pessoas seja essencial, de modo a assegurar as condições de proteção à saúde.

Uma atuação coordenada entre todos os segmentos é de fundamental importância para amenizar os riscos de transmissão da doença. Nesse sentido, as diretrizes a seguir servirão de base para orientação das condutas dos profissionais, proporcionando o desenvolvimento das atividades de forma segura e saudável.

As diretrizes serão apresentadas à luz das referências da Organização Mundial de Saúde - OMS, bem como dos Atos Normativos e Regulamentos emitidos pelas autoridades sanitárias. Elencamos as orientações em 06 (seis) eixos de controle, considerando a probabilidade para contaminação/ disseminação da COVID-19. São eles:

- 1. Distanciamento Social;
- 2. Proteção individual;
- 3. Higienização;
- 4. Comportamento;
- 5. Atendimento;
- 6. Ferramentas de Tecnologia da Informação e manuseio de documentos físicos.

Importa ressaltar a responsabilidade individual e coletiva para o atendimento às orientações descritas neste documento, que tem por finalidade prevenir, minimizar e eliminar riscos inerentes às atividades desenvolvidas no âmbito do MPTO.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA



5





317

DIRETRIZES PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS



1. DISTANCIAMENTO SOCIAL

- 1.1. Adotar sistema de escala e alteração de horário de expediente para reduzir o fluxo e aglomeração de pessoas;
- 1.2. Distribuir a força de trabalho, mantendo, preferencialmente, 50% em cada turno:
- 1.3. Conservar os ambientes ventilados (se possível, com as janelas abertas). Aumentar taxa de ventilação nos ambientes de trabalho, seja por fonte natural ou artificial, de modo a favorecer a troca de ar no local.
- 1.3.1. Caso seja extremamente necessária a utilização de ar-condicionado, deve-se garantir que o sistema de climatização de ar não esteja reutilizando o ar, mas programado para renovação do ar constantemente.
- 1.4. É obrigatório assegurar o distanciamento social para evitar aglomeração, devendo o MPTO:
- a) garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- b) controlar o acesso a uma pessoa por atendimento, acompanhada apenas dos responsáveis legais, quando necessário;
- c) orientar aos usuários a usar a máscara e respeitar o distanciamento mínimo obrigatório de 1,5m entre as pessoas nas filas e estações de atendimento;

- 1.5. Instituir horário de atendimento exclusivo às pessoas que integram os grupos de risco ou, na impossibilidade, priorizar o atendimento desses usuários;
- 1.6. Permitir a presença de apenas uma pessoa por vez nos elevadores do MPTO estimular o uso da escada;
- 1.7. Estabelecer nas escadas critérios de fluxo único de ir e vir, por meio de sinalização, para evitar aglomerações;
- 1.8. Revisar os layouts das estações de trabalho, mantendo a distância mínima de 1,5m;
- 1.9. Providenciar a instalação de anteparo de proteção (barreira física) de acrílico ou vidro transparente nos postos de trabalho de atendimento ao público (recepção, atendimento ao cidadão, ouvidoria, protocolo);
- 1.9.1. Nos postos de trabalho onde houver a impossibilidade da instalação de barreira física, os profissionais deverão utilizar proteção ocular fornecida pelo MPTO, considerando a possibilidade de contaminação por aspersão de gotículas diretamente nos olhos.
- 1.10. Nas salas de espera, as cadeiras devem estar dispostas a uma distância mínima de 1,5m, sendo necessário, no caso das longarinas, isolar o assento do meio;
- 1.11. Restrição do uso dos veículos oficiaislimite máximo de 3 pessoas no interior

6







do veículo, além do motorista, utilizando máscaras e se possível com vidros abertos. No caso do caminhão, o limite é de até 4 pessoas no seu interior.

1.12. Lanchonete, refeitório e copa: Escalonar horário de refeições e controlar o número de pessoas, sinalizar o ambiente, ampliando o distanciamento de assentos, realizar higienização a cada saída de usuário;

1.13. Manter o máximo de reuniões/ audiências por meio de videoconferência, evitando aglomerações;



2. PROTEÇÃO INDIVIDUAL

2.1. Risco de exposição

O risco do trabalhador de exposição ocupacional ao SARS-CoV-2, o vírus que causa a COVID-19, durante um surto pode variar de muito alto a alto, médio ou baixo risco (atenção). O nível de risco depende, em parte, do tipo do setor, da necessidade de contato a menos de um metro e meio com pessoas conhecidas como infectadas ou suspeitas de estarem infectadas com SARS-CoV-2 ou da exigência de contato repetido ou prolongado com pessoas nessas circunstâncias.

Para ajudar os empregadores a determinar as precauções apropriadas, a Occupational Safety and Health Administration - OSHA dividiu as tarefas de trabalho em quatro níveis de exposição a riscos: risco muito alto, alto, médio e baixo. A pirâmide de risco ocupacional mostra os quatro níveis de risco

de exposição na forma de uma pirâmide para representar a provável distribuição de risco.



Pirâmide de Risco Ocupacional para a COVID-19

2.1.1. Risco de exposição muito alto

Trabalhos com risco de exposição muito alto são aqueles com alto potencial de exposição a fontes conhecidas ou suspeitas de COVID-19 durante procedimentos médicos, post-mortem ou laboratoriais específicos. Os trabalhadores desta categoria incluem:

- Profissionais de saúde (por exemplo, médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos de emergência médica) realizando procedimentos de geração de aerossóis (por exemplo, intubação, procedimentos de indução de tosse, broncoscopias, alguns procedimentos e exames dentários ou coleta invasiva de amostras) em pacientes conhecidos ou suspeitos de portar a COVID-19;
- Pessoal de saúde ou de laboratório que coleta ou manipula amostras de pacientes conhecidos ou suspeitos de portar a COVID-19 (por exemplo, manipular culturas de pacientes conhecidos ou suspeitos de portar a COVID-19);
- Trabalhadores do necrotério realizando autópsias, que geralmente envolvem procedimentos de geração de aerossóis, nos corpos de pessoas com comprovação ou suspeita de ter a COVID-19 no momento de sua morte.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



7









2.1.2. Risco de Exposição alto

Os trabalhos de alto risco de exposição são aqueles com alto potencial de exposição a fontes conhecidas ou suspeitas de portar a COVID-19. Os trabalhadores desta categoria incluem:

- Equipe de assistência e suporte médico (por exemplo, médicos, enfermeiros e outros funcionários do hospital que precisam entrar no quarto dos pacientes) expostos a pacientes conhecidos ou suspeitos de portar a COVID-19. (Nota: quando esses trabalhadores executam procedimentos de geração de aerossol, seu nível de risco de exposição torna-se muito alto);
- Trabalhadores de transporte médico (por exemplo, operadores de veículos de ambulância) que transportam, em veículos fechados, pacientes com confirmação ou suspeita de portar a COVID-19;
- Trabalhadores de necrotérios envolvidos na preparação (por exemplo, para enterro ou cremação) dos corpos de pessoas que se sabe ter ou são suspeitas de portar a COVID-19 no momento de sua morte.

2.1.3. Risco de Exposição Médio

Trabalhos de risco de exposição médio incluem aqueles que requerem contato frequente e/ou próximo de pessoas que podem estar infectadas com SARS-CoV-2 (a menos de um metro e meio de distância), mas que não são pacientes suspeitos ou conhecidos de portarem a COVID-19. Em áreas sem transmissão comunitária contínua, os trabalhadores desse grupo de risco podem ter contato frequente com viajantes que podem retornar de locais internacionais com transmissão generalizada de COVID-19.

Nas áreas em que há transmissão

comunitária em andamento, os trabalhadores dessa categoria podem ter contato com o público em geral (por exemplo, nas escolas, nos ambientes de trabalho com alta densidade populacional e em alguns ambientes de varejo de alto volume). Os trabalhadores desta categoria incluem:

 Trabalhadores que têm contato com o público em geral (Ex.: ambientes de trabalho com alta densidade populacional, como ambientes de varejo e supermercados).

2.1.4. Menor risco de exposição (atenção)

Os trabalhos com menor risco de exposição (atenção) são aqueles que não requerem contato com pessoas reconhecidas ou suspeitas de estarem infectadas com SARS-CoV-2, nem contato frequente e próximo com o público em geral. Os trabalhadores desta categoria têm contato profissional mínimo com o público e outros colegas de trabalho.

A maioria dos integrantes do MPTO provavelmente recairá no nível de risco de exposição mais baixo (atenção) ou risco de exposição média. Ressalta-se que independentemente do nível de risco, os cuidados são necessários para o sucesso das ações de combate à disseminação do SARS-CoV-2.

2.1.5. Manter em regime de teletrabalho os integrantes pertencentes ao grupo de risco (portadores de doenças crônicas, gestantes, lactantes com crianças até um ano de idade e pessoas acima de 60 anos). Outras situações poderão ser analisadas e acordadas junto à chefia imediata;

2.1.6. Utilizar, obrigatoriamente, máscara de proteção, de forma a cobrir o nariz e a boca;

8







- 2.1.7. Os usuários que adentrarem nas dependências do MPTO deverão utilizar as suas próprias máscaras. Fica proibida a entrada e permanência de qualquer pessoa que não esteja utilizando máscara sobre o nariz e a boca;
- 2.1.8. Disponibilizar, a cada integrante do MPTO, um kit contendo 02 (duas) máscaras de proteção de tecido para uso individual e um guia de uso, devendo o integrante seguir as orientações;
- Os prestadores de serviços terceirizados ao MPTO devem utilizar máscara sobre o nariz e a boca, fornecida pela empresa contratada, além dos demais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, seguindo as orientações de uso e cumprimento das normas;
- 2.1.10. O acesso às unidades do MPTO será facultado, preferencialmente, mediante a leitura da temperatura corporal com termômetro digital de testa, sendo que a constatação de temperatura a partir de 37,8° C ou a presença de sintomas respiratórios gripais de forma isolada ou simultânea (tosse, dor de garganta, espirros e coriza) ensejará o encaminhamento da pessoa para avaliação, conforme disponibilidade, pelo serviço médico próprio, pela rede conveniada de saúde ou pela rede pública de saúde;
- 2.1.11. Disponibilizar álcool gel 70% em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas do MPTO, nos corredores e entrada de elevadores, onde houver;
- 2.1.12. Utilizar alertas visuais (cartazes, placas e pôsteres) em locais estratégicos (áreas de espera, elevadores, lanchonetes), fornecendo as instruções sobre a forma correta para a higiene das mãos (com

água e sabonete líquido ou preparação de álcool 70%), higiene respiratória/etiqueta da

- 2.1.13. Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados por integrantes/usuários, tais como material de expediente e telefone;
- Disponibilizar, 2.1.14. apenas para usuários externos, copos descartáveis em dispensadores que garantam que cada pessoa tenha contato somente com o copo que utilizar. Esse dispositivo deve também manter os copos cobertos;
- 2.1.15. Para os integrantes do MPTO, deverão ser utilizados copos e garrafas de uso individual, evitando assim o uso de copos descartáveis:
- 2.1.16. Evitar a distribuição de café e chá em garrafas de uso coletivo;
- 2.1.17. Disponibilizar tapetes sanitários com a finalidade de sanitizar o solado dos calçados em uma solução desinfetante;
- 2.1.18. Usar EPI obrigatório, conforme atividade específica desenvolvida:
 - 2.1.18.1. PROFISSIONAIS DE SAÚDE
 - a) óculos de proteção ou protetor facial;
 - b) máscara cirúrgica/N95;
 - c) avental;
 - d) luvas de procedimentos não cirúrgicos.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



9





2.1.18.2. PROFISSIONAIS DE APOIO: RECEPÇÃO

- a) Máscara;
- b) Protetor facial.
- 2.1.18.3. PROFISSIONAIS DE APOIO: HIGIENE E LIMPEZA AMBIENTAL
- a) Gorro (para procedimentos que geram aerossóis);
 - b) óculos de proteção ou protetor facial;
 - c) máscara;
 - d) avental;
 - e) luvas de borracha com cano longo;
 - f) botas impermeáveis de cano longo.
 - 2.2. Medidas de prevenção

O rigor no atendimento destas diretrizes, de forma individual e coletiva, contribui decisivamente para evitar o contágio pela COVID-19 no âmbito do MPTO.



3. HIGIENIZAÇÃO

A adoção de medidas cuidadosas de higienização, para a remoção de sujidade com produtos detergentes ou multiuso e a desinfecção, para a eliminação de microorganismos, deverá ser realizada com rigor e seguir a rotina programada.

- 3.1. Definir rotina para a higienização e desinfecção do mobiliário, equipamento de trabalho e áreas comuns de circulação do público a cada troca de turno ou de funcionário;
- 3.1.1. Intensificar a higienização de objetos e superfícies, principalmente os mais tocados como:
- Maçanetas
- Mesas
- Corrimão
- Cadeiras
- Barras de apoio
- Mobílias em geral
- Botões de elevadores
- Controles remotos
- Fechaduras
- Bancadas
- Interruptores
- Torneiras
- · Aparelhos de telefone
- Válvulas de descarga
- Dispenser de sabonete, papel higiênico e álcool gel
- Teclados
- Mouses
- Papeleira
- 3.1.2. Produtos recomendados nos processos de limpeza:
- Água

10







- Sabões e detergentes (na diluição recomendada pelo fabricante).
- cotovelo flexionado ou lenço de papel;
- 3.1.3. Produtos recomendados nos processos de desinfecção:
- Álcool etílico 70 %
- Hipoclorito de sódio a 1% (concentração recomendada pela OMS)
- 3.2. Disponibilizar lavatório aos usuários, com sabonete líquido e papel-toalha, para higienização das mãos, garantida a acessibilidade;
- 3.3 Disponibilizar lavatório aos integrantes do MPTO, com sabonete líquido e papel-toalha, para lavagem das mãos, garantida a acessibilidade;
- 3.4. Intensificar o serviço de manutenção preventiva do sistema de ar-condicionado.

- 4.3. Higienizar adequadamente as mãos com água e sabonete líquido, de acordo com as recomendações da Anvisa, ou com álcool gel 70%, antes de acessar seus postos de trabalho. Motivar e estabelecer a repetição dessa ação sempre quando do reingresso do trabalhador por alguma saída eventual;
- 4.4. Evitar tocar olhos, nariz e boca. Caso seja necessário o toque, higienizar devidamente as mãos, ou usar álcool 70%;
- 4.5. Intensificar a limpeza e desinfecção de objetos de uso pessoal, principalmente os mais tocados, utilizando álcool 70%;
- 4.6. Evitar o uso de adornos (relógios, anéis, brincos, pulseiras, etc.);
- 4.7. Evitar cumprimentar as pessoas com aperto de mão, abraços ou beijos. Caso tenha contato físico com outra pessoa, procure higienizar as mãos com água e sabão ou com álcool 70%.;
- 4.8. Comunicar ao serviço de saúde do MPTO, via contato telefônico, e-doc ou e-mail, sintomas suspeitos da COVID-19 e contato

com casos suspeitos ou confirmados;

4.9. Não compartilhar objetos de uso pessoal;



4. COMPORTAMENTO

- 4.1. Proceder aos cuidados com a máscara de tecido individual, conforme orientações presentes no guia de uso (distribuído aos integrantes);
- 4.2. Praticar etiqueta respiratória conforme orientação das autoridades sanitárias: se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com o









4.10. Seguir todas as orientações das autoridades sanitárias nacional e local.



- 5.1. Desenvolver pesquisa para detecção de anticorpos contra o novo coronavírus (Sars-CoV-2), através da aquisição de testes rápidos (IgM/IgG), com o objetivo de realizar o mapeamento do status imunológico dos integrantes do MPTO aptos ao retorno ao trabalho presencial. Importa ressaltar que o referido mapeamento pode contribuir de forma positiva no processo de flexibilização das medidas restritivas, tendo significativa relevância na ocasião de retorno as atividades;
- 5.2. Realizar todos os atendimentos através de agendamento, atendimento com hora marcada, sendo 01 (um) paciente por hora, podendo variar a critério do profissional de saúde assistente e em situações de urgência e emergência;
- 5.3. Ao agendar consultas/tratamento, questionar se os pacientes apresentam sintomas de infecção respiratória (por exemplo, tosse, coriza, dificuldade para respirar). Esses pacientes devem ser orientados, caso seja possível, ao adiamento da consulta/tratamento após a melhora dos sintomas;

- 5.4. Os sintomáticos de infecção respiratória serão atendidos e orientados previamente por telefone ou e-mail, com os encaminhamentos necessários;
 - 5.4.1. O serviço de saúde enviará ao integrante da Instituição o link para que tenha acesso ao "formulário de monitoramento permanente de possíveis casos de COVID-19, informando dados a seguir:
- Nome completo;
- · Cargo;
- Último dia trabalhado na Unidade Institucional;
- Nome(s) do(s) integrante(s) e/ou colaborador (es) com quem manteve contato pessoal nos últimos 14 (quatorze) dias trabalhados na Instituição;
- · Data do contato;
- Outras informações.
- 5.4.2. No caso de servidor terceirizado, deverá se reportar à Empresa Contratada e ao Fiscal ou Gestor do Contrato, informando tal situação. O Fiscal ou Gestor do Contrato deverá comunicar o caso, de imediato, à Área de Saúde e à Empresa contratada, para que seja adotado o mesmo protocolo direcionado aos integrantes do MPTO.
- 5.5. No ato do agendamento, informar sobre a necessidade de uso de máscara de proteção ao comparecer ao Setor de Saúde;
- 5.6. Na chegada ao serviço de saúde, questionar os pacientes e acompanhantes que comparecerem ao serviço de saúde quanto à existência de sintomas de infecção respiratória (a exemplo de tosse, coriza, dificuldade para respirar) e verificar a temperatura por meio do termômetro infravermelho sem contato;

12







5.7. Procedimentos que geram aerossóis e que, por consequência, aumentam o risco de contaminação das pessoas e do ambiente, devem ser limitados a casos de urgência e emergência, após avaliação do custobenefício pelo profissional de saúde assistente. São exemplos de procedimentos geradores de aerossóis: procedimentos odontológicos, nebulizações, procedimentos de fisioterapia respiratória, dentre outros;

- 5.8. Todo profissional que prestar atendimento aos pacientes, mesmo àqueles sem sintomas respiratórios, deverá usar EPIs e adotar as medidas para evitar contágio;
- 5.9. Orientar que os atendimentos deverão ser realizados sem acompanhantes, salvo nas condições em que seja indispensável a presença.

Obs: É permitido acompanhante apenas para idosos, pessoas com dificuldades motoras ou em caso de absoluta impossibilidade de se apresentar desacompanhado.

5.10. Higienização e desinfecção de cadeiras, equipamentos e macas, previamente e posteriormente à utilização por paciente, bem como dos objetos com que teve contato;



6. FERRAMENTAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MANUSEIO DE DOCUMENTOS FÍSICOS

Os setores e órgãos do Ministério Público só deverão fazer o envio de documentos físicos em casos estritamente necessários. Nos casos de manipulação de processos físicos, recomenda-se a lavagem rigorosa das mãos logo após o manuseio, bem como a reserva de lugar específico para armazenamento e manuseio dos processos.

Deverá ser priorizada, sempre que possível, a realização de atos por meio eletrônico, e incentivada a utilização de notificações e protocolo eletrônicos.

As sessões do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) e do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), bem como as reuniões da Administração, serão preferencialmente realizadas através de videoconferência.

O atendimento do suporte de TI deverá ocorrer de maneira remota, de acordo com canais de atendimento virtual, permitindo-se o atendimento presencial somente em casos excepcionais.



7. REFERÊNCIAS

- 1. Nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020. Orientações para Serviços de Saúde: Medidas de Prevenção e Controle que Devem ser Adotadas durante a Assistência aos Casos Suspeitos ou Confirmados de Infecção pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2).
- 2. Recomendações de Engenharia de Segurança do Trabalho contra o Novo Coronavírus Versão 1. Associação dos Engenheiros e Segurança do Trabalho de Pernambuco. Abril, 2020.
- 3. Diretrizes para a Preparação dos Locais de Trabalho para a COVID-19 Occupational Safety and Health Administration OSHA 3990-03 2020
- 4. Orientações para Retomada das Atividades no Município de Maceió.
- 5. Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 na Atenção Primária.
- 6. Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 na Atenção Especializada.
- 7. Recomendações para Adequação das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde Frente à Atual Situação Epidemiológica Referente à COVID-19.
- 8. Orientações para retomada das atividades no Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região.
- 9. Plano de Biossegurança COVID-19 Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul.
- 10. Orientações para o retorno gradual das atividades presenciais na Procuradoria-Geral da República.
- 11. Protocolo de funcionamento do Ministério Público Estadual da Paraíba MPPB COVID-19
- 12. Nota Técnica Plano de Contingência do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Norte (MPRN) em face da pandemia da COVID-19.
- 13. FNG Café Conselho Nacional do Ministério Público. Episódio 6.





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO (IgM/IgG) PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19, CONFORME, PROCESSO LICITATÓRIONº 19.30.1534.0000396/2020-98, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/ TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904 de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa UNIK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.994.860/0002-10, com sede na Rua João Thomaz Pinto, 1570, Condomínio Byblos 2, Galpão E, Módulos 04 e 05, Canhanduba, Itajaí - SC, neste ato, representada pelo Sr. Alisson Cezar Sala de Mendonça, portador da Cédula de identidade RG 25.936.973-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.662.948-39, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições: 1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO (IgM/IgG) PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2020.
- 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
- 2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1534.0000396/2020-98, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).
- 3. DA VIGÊNCIA DA ATA
- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
- 4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Dispositivo de Teste Rápido COVID-19 (gG/lgM (Imunocromatografia coloidal em ouro) é um imunoensaio para diagnóstico in vitro, para detecção direta e qualitativa de anti-SARS-CoV-2 (gM e anti-SARS-CoV-2) (gG em sangue humano, soro, ou plasma, para auxiliar no diagnóstico de SARS-COV-2 primária e secundária. O teste é apenas para uso profissional. Caixa com 20 testes. Prazo de validade: 12 meses REGISTRO ANVISA: 8199226001 Easy Test (Fabricante: LEPU MEDICAL)		1200	24,96	29.952,00

- 5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que

- eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa
- 5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.
- 6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto. mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.
- 7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
- 7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:
- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;





- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.
- 8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
- 8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:
- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;
- f) cumprir as demais obrigações dispostas no item 10 do Termo de Referência.
- 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO
- 9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I Termo de Referência
- 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.
- 10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:
- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso:
- III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento)
 pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor
 contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

- IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento:
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis:
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;
- XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;
- XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;
- XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizarse-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível



inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999; XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.
- 11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na contacorrente da Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.
- 11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).
- 11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Palmas - TO, 17 de julho de 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

UNIK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Alisson Cezar Sala de Mendonça FORNECEDOR REGISTRADO

PORTARIA Nº 587/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER lotação ao Agente de Polícia JARDIEL HENRIQUE DE SOUZA ARAÚJO, matrícula nº 1281747-2, na 19ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 17 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Procuradora-Geral de Justica

PORTARIA Nº 588/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER lotação à servidora BRUNA DE ALMEIDA, matrícula nº 413026359, Agente de Proteção Ambiental, no Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, a partir de 20 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 589/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018:

Considerando o teordo protocolo nº 07010348470202033, de 16 de julho de 2020, da lavra da Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade, Margareth Pinto da Silva Costa;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JALSON PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº 86108, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade, no período de 20 a 24 de julho de 2020, durante o afastamento legal em razão de férias da titular do cargo Margareth Pinto da Silva Costa.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Procuradora-Geral de Justiça





DIRETORIA-GERAL

ATO CHGAB/DG N° 016/2020

Homologa o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD de servidor(es) dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, e no ATO nº 064/2016, de 19 de julho de 2016, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD, de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de julho de 2020.

Celsimar Custódio Silva Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete P.G.J

> Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J.

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG N° 016/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020 RESULTADO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD RESULTADO DA AVALIAÇÃO						
Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Data Referência	Resultado da Avaliação	
1.	140016	Bruno Manoel Vieira Borralho	Analista Ministerial	01/07/2020	Aprovado	
2.	139316	Dayve de Jesus Queiroz	Motorista Profissional	01/07/2020	Aprovado	
3.	140316	Marcelo Almeida de Deus	Técnico Ministerial Especializado	01/07/2020	Aprovado	
4.	89108	Maria Iva Bezerra Evangelista Raposo	Analista Ministerial	01/07/2020	Aprovada	
5.	113712	Junior Dolglas Lacerda	Oficial de Diligências	02/07/2020	Aprovado	
6.	125414	Marcela da Silva Farias	Analista Ministerial	02/07/2020	Aprovada	
7.	114612	Dalethe Borges Messias	Técnico Ministerial	03/07/2020	Aprovada	
8.	74907	Emannuella Sales Sousa Oliveira	Analista Ministerial	03/07/2020	Aprovada	
9.	121113	Leandro de Assis Reis	Analista Ministerial	03/07/2020	Aprovado	
10.	129215	Luciana Pinheiro de Morais Rodrigues	Analista Ministerial	03/07/2020	Aprovada	
11.	139916	Abidias Alves de Sousa	Oficial de Diligências	04/07/2020	Aprovado	

		AVALIAÇÃO PERIÓDICA RESULTADO I	DE DESEMPENH DA AVALIAÇÃO	IO – APD	
12.	140516	Maria Aparecida Auricelia Araujo Pires	Oficial de Diligências	04/07/2020	Aprovada
13.	114912	Joao Neto Moura Rodrigues	Oficial de Diligências	05/07/2020	Aprovado
14.	103610	Adilson Cabral de Souza Junior	Analista Ministerial	06/07/2020	Aprovado
15.	110311	Adriana Reis Dutra	Analista Ministerial	07/07/2020	Aprovada
16.	89608	Celio Jose de Brito Costa	Analista Ministerial	07/07/2020	Aprovado
17.	89408	Railton Hilario Carreiro	Motorista Profissional	07/07/2020	Aprovado
18.	114312	Darlin Didiane de Oliveira	Analista Ministerial Especializado	09/07/2020	Aprovada
19.	115412	Adriany Paula Pereira Silva Vieira	Técnico Ministerial	10/07/2020	Aprovada
20.	115512	Ceir Oliveira Neto	Técnico Ministerial	10/07/2020	Aprovado
21.	114812	Dejane Pereira David	Técnico Ministerial	10/07/2020	
22.	89508	Fernando Valadares Torres Correia	Oficial de Diligências	10/07/2020	Aprovado
23.	89808	Terezinha das Graças Freitas de Sousa	Auxiliar Ministerial	10/07/2020	Aprovada
24.	115012	Fernanda Alves Matias Costa	Analista Ministerial Especializado	11/07/2020	Aprovada
25.	91108	Rayson Romulo Costa e Silva	Analista Ministerial Especializado	12/07/2020	Aprovado
26.	75207	Uiliton da Silva Borges	Analista Ministerial Especializado	12/07/2020	Aprovado
27.	104610	Zenaide Aires dos Santos	Técnico Ministerial	12/07/2020	Aprovada
28.	103310	Candice Cristiane Barros Santana Novaes	Analista Ministerial Especializado	13/07/2020	Aprovada
29.	89308	Polyana Sales da Silva	Analista Ministerial	14/07/2020	Aprovada
30.	90008	David Antonio da Silva	Auxiliar Ministerial	15/07/2020	Aprovado
31.	115812	Ivany Bezerra Soares Cotica	Oficial de Diligências	16/07/2020	Aprovada
32.	75407	Luiz Carlos Alves Lima Sobrinho	Analista Ministerial Especializado	16/07/2020	Aprovado
33.	115112	Estevina Brito dos Santos	Analista Ministerial Especializado	17/07/2020	Aprovada
34.	75507	Fernanda Nunes Figueiredo	Analista Ministerial	17/07/2020	Aprovada
35.	50204	Hellen Cristina Correa Aires	Analista Ministerial	17/07/2020	Aprovada
36.	116012	Raimundo Linhares de Araujo Neto	Técnico Ministerial Especializado	18/07/2020	Aprovado
37.	137416	Thayane dos Reis Silva Leal	Analista Ministerial	18/07/2020	Aprovada
38.	115712	Claudia Melo da Paz	Técnico Ministerial	19/07/2020	Aprovada
39.	104910	Marcello Gasques Bernardeli	Analista Ministerial	19/07/2020	Aprovado
40.	75107	Sostenis Feitosa de Carvalho	Oficial de Diligências	19/07/2020	Aprovado
41.	90508	Luzia Souza de Abreu Campos	Técnico Ministerial	22/07/2020	Aprovada
42.	116412	Helmuth Perleberg Neto	Oficial de Diligências	23/07/2020	Aprovado
43.	75307	Karen Cristina de Melo e Barros	Analista Ministerial	23/07/2020	Aprovada
44.	75707	Silvia Borges de Sousa Quinan	Analista Ministerial	23/07/2020	Aprovada
45.	116512	Flavio Lucio Herculano	Técnico Ministerial	24/07/2020	Aprovado
46.	75807	Bruno Machado Carneiro	Analista Ministerial Especializado	26/07/2020	Aprovado
47.	90108	Igor Pablo Pereira Sampaio	Auxiliar Ministerial Especializado	29/07/2020	Aprovado
48.	140616	Mozart Dias Martins	Analista Ministerial Especializado	29/07/2020	Aprovado
49.	38501	Elisandra Gomes Pimentel Dutra	Analista Ministerial	31/07/2020	Aprovada



ATO CHGAB/DG Nº 017/2020

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal ou Vertical de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) do Ministério Público do Estado do Tocantins, na forma que especifica.

O CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei n° 3.472, de 27 de maio de 2019, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, progredido(s) horizontalmente ou verticalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 16 de julho de 2020.

Celsimar Custódio Silva Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete P.G.J

> Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG N° 017/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020 RESULTADO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL/VERTICAL

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
1.	140016	Bruno Manoel Vieira Borralho	Analista Ministerial	HA2	HA3	01/07/2020
2.	139316	Dayve de Jesus Queiroz	Motorista Profissional	DA2	DA3	01/07/2020
3.	140316	Marcelo Almeida de Deus	Técnico Ministerial Especializado	FA2	FA3	01/07/2020
4.	89108	Maria Iva Bezerra Evangelista Raposo	Analista Ministerial	HB4	HB5	01/07/2020
5.	113712	Junior Dolglas Lacerda	Oficial de Diligências	GA6	GB1	02/07/2020
6.	125414	Marcela da Silva Farias	Analista Ministerial	HA4	HA5	02/07/2020
7.	114612	Dalethe Borges Messias	Técnico Ministerial	EA6	EB1	03/07/2020
8.	74907	Emannuella Sales Sousa Oliveira	Analista Ministerial	HB5	HB6	03/07/2020
9.	121113	Leandro de Assis Reis	Analista Ministerial	HA5	HA6	03/07/2020
10.	129215	Luciana Pinheiro de Morais Rodrigues	Analista Ministerial	HA3	HA4	03/07/2020
11.	139916	Abidias Alves de Sousa	Oficial de Diligências	GA2	GA3	04/07/2020
12.	140516	Maria Aparecida Auricelia Araujo Pires	Oficial de Diligências	GA2	GA3	04/07/2020
13.	114912	Joao Neto Moura Rodrigues	Oficial de Diligências	GA6	GB1	05/07/2020
14.	103610	Adilson Cabral de Souza Junior	Analista Ministerial	HB2	HB3	06/07/2020
15.	110311	Adriana Reis Dutra	Analista Ministerial	HB1	HB2	07/07/2020
16.	89608	Celio Jose de Brito Costa	Analista Ministerial	HB4	HB5	07/07/2020
17.	89408	Railton Hilario Carreiro	Motorista Profissional	DB4	DB5	07/07/2020
18.	114312	Darlin Didiane de Oliveira	Analista Ministerial Especializado	IA6	IB1	09/07/2020
19.	115412	Adriany Paula Pereira Silva Vieira	Técnico Ministerial	EA6	EB1	10/07/2020
20.	115512	Ceir Oliveira Neto	Técnico Ministerial	EA6	EB1	10/07/2020
21.	114812	Dejane Pereira David	Técnico Ministerial	EA6	EB1	10/07/2020

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
22.	89508	Fernando Valadares Torres Correia	Oficial de Diligências	GB4	GB5	10/07/2020
23.	89808	Terezinha das Graças Freitas de Sousa	Auxiliar Ministerial	AB4	AB5	10/07/2020
24.	115012	Fernanda Alves Matias Costa	Analista Ministerial Especializado	IA6	IB1	11/07/2020
25.	91108	Rayson Romulo Costa e Silva	Analista Ministerial Especializado	IB3	IB4	12/07/2020
26.	75207	Uiliton da Silva Borges	Analista Ministerial Especializado	IB5	IB6	12/07/2020
27.	104610	Zenaide Aires dos Santos	Técnico Ministerial	EB2	EB3	12/07/2020
28.	103310	Candice Cristiane Barros Santana Novaes	Analista Ministerial Especializado	IB2	IB3	13/07/2020
29.	89308	Polyana Sales da Silva	Analista Ministerial	HB4	HB5	14/07/2020
30.	90008	David Antonio da Silva	Auxiliar Ministerial	AB4	AB5	15/07/2020
31.	115812	Ivany Bezerra Soares Cotica	Oficial de Diligências	GA6	GB1	16/07/2020
32.	75407	Luiz Carlos Alves Lima Sobrinho	Analista Ministerial Especializado	IB5	IB6	16/07/2020
33.	115112	Estevina Brito dos Santos	Analista Ministerial Especializado	IA6	IB1	17/07/2020
34.	75507	Fernanda Nunes Figueiredo	Analista Ministerial	HB5	HB6	17/07/2020
35.	50204	Hellen Cristina Correa Aires	Analista Ministerial	HB5	HB6	17/07/2020
36.	116012	Raimundo Linhares de Araujo Neto	Técnico Ministerial Especializado	FA6	FB1	18/07/2020
37.	137416	Thayane dos Reis Silva Leal	Analista Ministerial	HA2	HA3	18/07/2020
38.	115712	Claudia Melo da Paz	Técnico Ministerial	EA6	EB1	19/07/2020
39.	104910	Marcello Gasques Bernardeli	Analista Ministerial	HB2	HB3	19/07/2020
40.	75107	Sostenis Feitosa de Carvalho	Oficial de Diligências	GB5	GB6	19/07/2020
41.	90508	Luzia Souza de Abreu Campos	Técnico Ministerial	EB4	EB5	22/07/2020
42.	116412	Helmuth Perleberg Neto	Oficial de Diligências	GA6	GB1	23/07/2020
43.	75307	Karen Cristina de Melo e Barros	Analista Ministerial	HB5	HB6	23/07/2020
44.	75707	Silvia Borges de Sousa Quinan	Analista Ministerial	HB5	HB6	23/07/2020
45.	116512	Flavio Lucio Herculano	Técnico Ministerial	EA6	EB1	24/07/2020
46.	75807	Bruno Machado Carneiro	Analista Ministerial Especializado	IB5	IB6	26/07/2020
47.	90108	Igor Pablo Pereira Sampaio	Auxiliar Ministerial Especializado	BB4	BB5	29/07/2020
48.	140616	Mozart Dias Martins	Analista Ministerial Especializado	IA2	IA3	29/07/2020
49.	38501	Elisandra Gomes Pimentel Dutra	Analista Ministerial	HB1	HB2	31/07/2020

PORTARIA DG Nº 129/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020. de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 2ª Promotoria de Justiça da Capital, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010348260202045, de 15 de julho de 2020, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Mário Cavalcanti Melo, a partir de 15/07/2020, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 13/07/2020 a 31/07/2020, assegurando o direito de usufruto desses 17 (dezessete) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 16 de julho de 2020.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J





PORTARIA DG Nº 130/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a quantidade de processos junto a Promotoria de Justiça de Taguatinga, bem como a necessidade do serviço a ser desenvolvido, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010348252202015, de 15 de julho de 2020, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na promotoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fernando Berwig, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 16/07/2020 a 30/07/2020, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 16 de julho de 2020.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

PORTARIA DG Nº 131/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando o disposto na alínea "a", do §1º, do art. 21, do Ato PGJ nº 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo nº 07010348417202032, de 16 de julho de 2020, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fabiana Oliveira dos Santos, de 20/07/2020 a 25/07/2020, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 20/07/2020 a 03/08/2020, assegurando o direito de usufruto desses 06 (seis) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 16 de julho de 2020.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

PORTARIA DG Nº 132/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando o disposto na alínea "a", do §1º, do art. 21, do Ato PGJ nº 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo nº 07010348438202058, de 16 de julho de 2020, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Alda Lopes da Silva, de 01/07/2020 a 14/07/2020, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 01/07/2020 a 20/07/2020, assegurando o direito de usufruto desses 14 (quatorze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 16 de julho de 2020.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

PORTARIA DG Nº 133/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 01ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010348499202015, de 16 de julho de 2020, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Diogo dos Santos Miranda, a partir de 20/07/2020, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 13/07/2020 a 30/07/2020, assegurando o direito de usufruto desses 11 (onze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 16 de julho de 2020.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J



19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003554

Trata-se de Procedimento Administrativo PAD/1847/2020 instaurado após representação do Sr. Ercílio Alves da Silva perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins (Protocolo nº. 07010343700202078) relatando que realizou cirurgia no dia 25/05/2019 na clínica Vision Laser em Taquaralto, e no momento da formalização da demanda necessitava se submeter a ultrassonografia no olho, porém não havia data prevista para o agendamento do procedimento, se encontrando o paciente no aguardo de novo contato por parte clínica.

Visando a resolução extrajudicial dos fatos, esta Promotoria de Justiça expediu o Ofício nº 302/2020/19ªPJC ao Núcleo de Apoio Técnico Estadual (NATJUS), solicitando Nota Técnica para subsídio dos trabalhos do Ministério Público e o Ofício nº 301/2020/19ªPJC, reiterado pelo Ofício nº 404/2020/19ªPJC, à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, requisitando informações sobre o atendimento do paciente.

Por meio da a Nota Técnica Pré-Processual nº. 0906/2020 o NATJUS manifestou que a competência para oferta do exame de ultrassonografia do olho é de responsabilidade da Gestão Municipal e que constava no sistema de regulação – SISREG III a solicitação de exame de Ultrassonografia do olho direito inserida no dia 01/06/2019, conforme nº 291136548, que se encontrava com agendamento autorizado para o dia 05/06/2020 as 07h:00m a ser realizado na Clínica - Vision Laser.

Ainda segundo o NAT, em contato via telefone com o paciente, o mesmo confirmou a realização do exame no dia 26/06/2020 na referida clínica.

Posteriormente, em contato telefônico empreendido por esta Promotoria de Justiça com o demandante, este confirmou a realização do procedimento de ultrassonografia na referida data.

Dessa feita, considerando a resolução dos fatos com a realização do procedimento ora pleiteado, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

PALMAS, 17 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2068/2020

Processo: 2020.0004327

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida e à saúde) do ser humano, cujo dever de tutelá-lo foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Lei Maior:

Considerando a declaração de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em 30/01/2020, em razão do surto do novo coronavírus (2019-nCov), bem como a elevação, em 11/03/2020, do estado da contaminação à pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus;

Considerando a declaração, por meio da Portaria MS/GM n. 454, de 20/03/2020, do estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo o território nacional;

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 06/02/2020, estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, como, por exemplo, isolamento e quarentena de pessoas e previsão de medidas de contenção da propagação do vírus;

Considerando que, no âmbito do Estado do Tocantins, foi publicado o Decreto nº 6.092, de 5 de maio de 2020 que dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, na forma que especifica, e adota outras providências.

Considerando as medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n. 04/2020[1];

Considerando que o artigo 6º da Lei n. 8.080/1990 inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a vigilância



epidemiológica, entendida como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos; Considerando as informações encaminhada pelo Conselho Regional de Medicina, por meio do 2º Relatório do Processo Defisc. Nº 223/2020, Demanda mº 498/2020 que versa sobre a fiscalização realizada na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SUL, onde foram constatadas irregularidades, em especial: 1.1. Existe protocolo padrão de atendimento a pacientes com suspeita ou casos confirmados de coronavírus: Não (Existe um fluxograma de atendimento, que segundo o acompanhante, não é seguido em praticamente nenhuma das fases.);1.2. Os profissionais de saúde foram treinados e orientados de acordo com o protocolo: Sim;1.3. O protocolo está implantado e é seguido pelos profissionais de saúde: Não; 1.11. Identifica o paciente suspeito de COVID-19, desde o primeiro momento, para que os profissionais de saúde saibam reconhecer: Não;1.12. Fornece máscara cirúrgica para o paciente na triagem de risco: Não; 4.3. O fluxo de atendimento médico do paciente com suspeita COVID-19 é diferente dos pacientes não suspeitos: Não; 4.6. A equipe médica segue protocolos específicos para identificar os pacientes que devem permanecer em casa em quarentena e casos encaminhados para os serviços de referência para internação em enfermaria ou UTI: Não;4.7. O serviço realiza coleta de exames para diagnóstico de COVID-19: Não; 4.11. Dispõe de protocolo para indicação dos pacientes eleitos para a realização do exame: Não;4.12. Dispõe de normas para coleta de material para exames: Não; 4.13. Quais os exames disponíveis: Teste Rápido; 4.14. Tempo médio de espera para o resultado do teste: Não é esperado pela unidade. Fica a cargo dos Centros de Saúde da Comunidade o monitoramento; 4.17. Dispõe de equipamentos de exames de imagens dedicados especificamente para pacientes COVID-19: Não; 4.19. Disponibiliza exame de Tomografia de tórax 24 horas: Não; 14.2. O serviço de emergência tem local de isolamento apropriado com antecâmara e quarto com banheiro privativo para os pacientes com suspeita COVID-19, com filtros ou ventilação adequada: Não; 14.3. Há leitos de observação específicos para pacientes suspeitos ou confirmados para COVID-19, de modo a não permanecerem no mesmo local que outros pacientes não COVID-19: Não; 14.6. Há relato de casos de funcionários afastados por COVID-19: Não (Segundo o acompanhante, houve no passado, mas atualmente, não há registros.); 14.8. Há protocolos em utilização para medicamentos antivirais ou esquema cloroquina com azitromicina: Não (Acompanhante informa que faltam medicamentos básicos na unidade, como azitromicina, entre outros.); 14.9. Realiza o monitoramento dos pacientes COVID -19 positivos: Não (Os Centros de Saúde da Comunidade que são responsáveis pelo monitoramento.); 14.10. Utiliza telemedicina: Não, com fim sanar as irregularidades apontadas o Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins fez diversas recomendações constante no item 14 do 2º RELATÓRIO DO PROCESSO DEFISC Nº 223/2020/TO DEMANDA Nº 498/2020/TO.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8°, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do CSMPTO, para averiguar as irregularidades apontadas no UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SUL em Palmas/TO pelo 2º relatório do processo DEFISC Nº 223/2020/TO – Demanda 498/2020/TO elaborado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do

Tocantins.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público:
- c) Notifique-se a Secretaria de Saúde de Palmas para que preste informações no prazo de 5 dias sobre as irregularidades apontadas pelo CRM/TO na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SUL;
- d) Notifique-se a Diretoria da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SUL para que preste informações no prazo de 5 dias sobre as irregularidades apontadas pelo CRM;
- e) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins:
- f) Na oportunidade indico a técnica Ministerial, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Matrícula nº 119113, lotada na 27ª PJC, para secretariar o presente feito.
- [1] Disponível em: .DA

PALMAS, 17 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO 27ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2053/2020

Processo: 2019.0008153

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotor de Justiça Caleb Melo, atuando na Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei n°. 8.625/93, artigo 8°, § 1° da Lei n°. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n°. 2019.0008153, a qual tem como objeto o Auto de Infração n° HSJ7GK69 enviado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, noticiando a prática dos delitos dos artigos 70, §1° e 72 da Lei 9605/98 e dos arts. 3, incs. Il e VII e 48, parágrafo único do Decreto Lei 6514/08, tendo como local dos fatos Praia do Jacú (araçaji), município de Arapoema/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a responsabilidade civil, inclusive com a necessidade de reparação do dano, se possível;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivo;



RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar dano ambiental consistente na prática dos delitos dos artigos 70, §1° e 72 da Lei 9605/98 e dos arts. 3, incs. Il e VII e 48, parágrafo único do Decreto Lei 6514/08, tendo como local dos fatos praia do jacu (araçaji), município de Arapoema/TO, atribuíveis, em tese, a pessoa de Antônio Aparecido Salermo, CPF 158.133.808-25, determinandose, nesta oportunidade, as seguintes providências:

- 1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos então anexados à Notícia de Fato nº 2019.0008153;
- 2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual no 51/2008 e artigo 19, § 2°, I da Resolução no 003/2008 do CSMP/TO;
- 3. Nomeio para secretariar os trabalhos o técnico ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- 4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5. Uma vez que a matéria em tela possui repercussão no âmbito criminal, havendo a necessidade de processamento do auto de infração em tela junto ao Poder Judiciário local, determino que, efetivado o protocolo de TCO ou Denúncia para o presente caso, que seja anexado a estes autos o registro de sua autuação (número do processo), a fim de que se acompanhe o seu desdobramento, o qual poderá ensejar repercussão no âmbito cível;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1°, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista

Cumpra-se.

ARAPOEMA, 17 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico CALEB DE MELO FILHO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2054/2020

Processo: 2019.0008164

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotor de Justiça Caleb Melo, atuando na Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei n°. 8.625/93, artigo 8°, § 1° da Lei n°. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n°. 2019.0008164, a qual tem como objeto o Auto de Infração n° N7T3ZSI7 enviado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, noticiando a prática dos delitos dos artigos 70, §1° e 72 da Lei 9605/98 e dos arts. 3, incs. Il e VII e 48, parágrafo único do Decreto Lei 6514/08, tendo como local dos fatos praia do jacu (araçaji), município de Arapoema/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a responsabilidade civil, inclusive com a necessidade de reparação do dano, se possível;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivo; RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar dano ambiental consistente na prática delitos dos artigos 70, §1° e 72 da Lei 9605/98 e dos arts. 3, incs. Il e VII e 48, parágrafo único do Decreto Lei 6514/08, tendo como local dos fatos Praia do Jacú (araçaji), município de Arapoema/TO, atribuíveis, em tese, a pessoa de João Paulo da Silva, CPF 298.295.422-20; determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

- 1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos então anexados à Notícia de Fato n° 2019.0008164;
- 2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual no 51/2008 e artigo 19, § 2°, I da Resolução no 003/2008 do CSMP/TO;
- 3. Nomeio para secretariar os trabalhos o técnico ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- 4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5. Uma vez que a matéria em tela possui repercussão no âmbito criminal, havendo a necessidade de processamento do auto de infração em tela junto ao Poder Judiciário local, determino que, efetivado o protocolo de TCO ou Denúncia para o presente caso, que seja anexado a estes autos o registro de sua autuação (número do processo), a fim de que se acompanhe o seu desdobramento, o qual poderá ensejar repercussão no âmbito cível;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1°, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

ARAPOEMA, 17 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico CALEB DE MELO FILHO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2055/2020

Processo: 2019.0008167

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotor de Justiça Caleb Melo, atuando na Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, no uso das atribuições conferidas artigo





129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei n°. 8.625/93, artigo 8°, § 1° da Lei n°. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n°. 2019.0008167, a qual tem como objeto o Auto de Infração n° 4YMULO3A enviado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, noticiando a prática dos delitos dos artigos 70, §1° e 72 da Lei 9605/98 e dos arts. 3, incs. Il e VII e 48, parágrafo único do Decreto Lei 6514/08, tendo como local dos fatos praia do jacu (araçaji), município de Arapoema/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a responsabilidade civil, inclusive com a necessidade de reparação do dano, se possível;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente (art. 129, inciso III, da Constituição Federal):

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivo; RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar dano ambiental consistente na prática delitos dos artigos 70, §1° e 72 da Lei 9605/98 e dos arts. 3, incs. Il e VII e 48, parágrafo único do Decreto Lei 6514/08, tendo como local dos fatos Praia do Jacú (araçaji), município de Arapoema/TO, atribuíveis, em tese, à pessoa de José Eustáquio Pires, CPF 208.490.366-15, determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

- 1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos então anexados à Notícia de Fato nº 2019.0008167;
- 2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual no 51/2008 e artigo 19, § 2°, I da Resolução no 003/2008 do CSMP/TO;
- 3. Nomeio para secretariar os trabalhos o técnico ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- 4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5. Uma vez que a matéria em tela possui repercussão no âmbito criminal, havendo a necessidade de processamento do auto de infração em tela junto ao Poder Judiciário local, determino que, efetivado o protocolo de TCO ou Denúncia para o presente caso, que seja anexado a estes autos o registro de sua autuação (número do processo), a fim de que se acompanhe o seu desdobramento, o qual poderá ensejar repercussão no âmbito cível;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1°, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

ARAPOEMA, 17 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico CALEB DE MELO FILHO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2056/2020

Processo: 2019.0008162

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotor de Justiça Caleb Melo, atuando na Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei n°. 8.625/93, artigo 8°, § 1° da Lei n°. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n°. 2019.0008162, a qual tem como objeto o Auto de Infração n° UN016PPH enviado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, noticiando a prática dos delitos dos artigos 70, §1° e 72 da Lei 9605/98 e dos arts. 3, incs. Il e VII e 48, parágrafo único do Decreto Lei 6514/08, tendo como local dos fatos praia do jacu (araçaji), município de Arapoema/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a responsabilidade civil, inclusive com a necessidade de reparação do dano, se possível;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivo;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar dano ambiental consistente na prática delitos dos artigos 70, §1° e 72 da Lei 9605/98 e dos arts. 3, incs. Il e VII e 48, parágrafo único do Decreto Lei 6514/08, tendo como local dos fatos Praia do Jacú (araçaji), município de Arapoema/TO, atribuíveis, em tese, à pessoa Walteir Santana da Rocha, determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

- 1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos então anexados à Notícia de Fato nº 2019.0008154;
- 2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual no 51/2008 e artigo 19, § 2°, I da Resolução no 003/2008 do CSMP/TO;
- 3. Nomeio para secretariar os trabalhos o técnico ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- 4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5. Uma vez que a matéria em tela possui repercussão no âmbito criminal, havendo a necessidade de processamento do auto de infração em tela junto ao Poder Judiciário local, determino que, efetivado o protocolo de TCO ou Denúncia para o presente caso, que seja anexado a estes autos o registro de sua autuação (número do processo), a fim de que se acompanhe o seu desdobramento, o qual poderá ensejar repercussão no âmbito cível;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1°, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade



de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

ARAPOEMA, 17 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2057/2020

Processo: 2019.0008154

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotor de Justiça Caleb Melo, atuando na Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei n°. 8.625/93, artigo 8°, § 1° da Lei n°. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n°. 2019.0008154, a qual tem como objeto o Auto de Infração n° BSD9ZFMJ enviado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, noticiando a prática dos delitos dos artigos 70, §1° e 72 da Lei 9605/98 e dos arts. 3, incs. Il e VII e 48, parágrafo único do Decreto Lei 6514/08, tendo como local dos fatos praia do jacu (araçaji), município de Arapoema/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a responsabilidade civil, inclusive com a necessidade de reparação do dano, se possível;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente (art. 129, inciso III, da Constituição Federal):

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivo;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar dano ambiental consistente na prática delitos dos artigos 70, §1° e 72 da Lei 9605/98 e dos arts. 3, incs. Il e VII e 48, parágrafo único do Decreto Lei 6514/08, tendo como local dos fatos praia do jacu (araçaji), município de Arapoema/TO; determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

- 1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos então anexados à Notícia de Fato nº 2019.0008154;
- 2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual no 51/2008 e artigo 19, § 2°, I da Resolução no 003/2008 do CSMP/TO;
- 3. Nomeio para secretariar os trabalhos o técnico ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- 4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

- 5. Uma vez que a matéria em tela possui repercussão no âmbito criminal, havendo a necessidade de processamento do auto de infração em tela junto ao Poder Judiciário local, determino que, efetivado o protocolo de TCO ou Denúncia para o presente caso, que seja anexado a estes autos o registro de sua autuação (número do processo), a fim de que se acompanhe o seu desdobramento, o qual poderá ensejar repercussão no âmbito cível;
- 6. Notifique-se o investigado, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para, caso queira, apresente defesa prévia.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1°, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

ARAPOEMA, 17 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico CALEB DE MELO FILHO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2058/2020

Processo: 2019.0008163

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotor de Justiça Caleb Melo, atuando na Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei n°. 8.625/93, artigo 8°, § 1° da Lei n°. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n°. 2019.0008163, a qual tem como objeto o Auto de Infração n° NTC3JDWZ enviado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, noticiando a prática dos delitos dos artigos 70, §1° e 72 da Lei 9605/98 e dos arts. 3, incs. Il e VII e 48, parágrafo único do Decreto Lei 6514/08, tendo como local dos fatos praia do jacu (araçaji), município de Arapoema/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a responsabilidade civil, inclusive com a necessidade de reparação do dano, se possível;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivo; RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar dano ambiental consistente na prática delitos dos artigos 70, §1° e 72 da Lei 9605/98 e dos arts. 3, incs. Il e VII e 48, parágrafo único do Decreto Lei 6514/08, tendo como local dos fatos Praia do Jacú (araçaji), município de Arapoema/TO, atribuíveis, em tese, à pessoa de Ricardo Oliveira Alves, CPF 028.088.011-14; determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos então anexados à Notícia de Fato nº 2019.0008163;



- 2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual no 51/2008 e artigo 19, § 2°, I da Resolução no 003/2008 do CSMP/TO;
- 3. Nomeio para secretariar os trabalhos o técnico ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- 4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5. Uma vez que a matéria em tela possui repercussão no âmbito criminal, havendo a necessidade de processamento do auto de infração em tela junto ao Poder Judiciário local, determino que, efetivado o protocolo de TCO ou Denúncia para o presente caso, que seja anexado a estes autos o registro de sua autuação (número do processo), a fim de que se acompanhe o seu desdobramento, o qual poderá ensejar repercussão no âmbito cível;
- 6. Notifique-se o investigado, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para, caso queira, apresente defesa prévia.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1°, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

ARAPOEMA, 17 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2059/2020

Processo: 2019.0008165

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotor de Justiça Caleb Melo, atuando na Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei n°. 8.625/93, artigo 8°, § 1° da Lei n°. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n°. 2019.0008165, a qual tem como objeto o Auto de Infração n° AVIVKFFG enviado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, noticiando a prática dos delitos dos artigos 70, §1° e 72 da Lei 9605/98 e dos arts. 3, incs. Il e VII e 48, parágrafo único do Decreto Lei 6514/08, tendo como local dos fatos praia do jacu (araçaji), município de Arapoema/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a responsabilidade civil, inclusive com a necessidade de reparação do dano, se possível;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do

patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivo; RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar dano ambiental consistente na prática delitos dos artigos 70, §1° e 72 da Lei 9605/98 e dos arts. 3°, incs. Il e VII e 48, parágrafo único do Decreto Lei 6.514/08, tendo como local dos fatos praia do jacu (araçaji), município de Arapoema/TO, atribuíveis, em tese, à pessoa de Ornei Carvalho da Silva, CPF 643.776.011-72, determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

- 1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos então anexados à Notícia de Fato n° 2019.0008165;
- 2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual no 51/2008 e artigo 19, § 2°, I da Resolução no 003/2008 do CSMP/TO;
- 3. Nomeio para secretariar os trabalhos o técnico ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- 4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5. Uma vez que a matéria em tela possui repercussão no âmbito criminal, havendo a necessidade de processamento do auto de infração em tela junto ao Poder Judiciário local, determino que, efetivado o protocolo de TCO ou Denúncia para o presente caso, que seja anexado a estes autos o registro de sua autuação (número do processo), a fim de que se acompanhe o seu desdobramento, o qual poderá ensejar repercussão no âmbito cível;
- 6. Notifique-se o investigado, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para, caso queira, apresente defesa prévia.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1°, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

ARAPOEMA, 17 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico CALEB DE MELO FILHO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2060/2020

Processo: 2019.0008159

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotor de Justiça Caleb Melo, atuando na Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei n°. 8.625/93, artigo 8°, § 1° da Lei n°. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n°. 2019.0008159, a qual tem como objeto o Auto de Infração n° PLHF2SLY enviado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, noticiando a prática dos delitos dos artigos 2,



70, §1° e 72 da Lei 9605/98 e dos arts. 3, incs. Il e VII e 48, parágrafo único do Decreto Lei 6514/08, tendo como local dos fatos praia do jacu (araçaji), município de Arapoema/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a responsabilidade civil, inclusive com a necessidade de reparação do dano, se possível;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente (art. 129, inciso III, da Constituição Federal):

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivo;

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar dano ambiental consistente na prática delitos dos artigos 2, 70, §1° e 72 da Lei 9605/98 e dos arts. 3°, incs. Il e VII e 48, parágrafo único do Decreto Lei 6.514/08, tendo como local dos fatos praia do jacu (araçaji), município de Arapoema/TO, atribuíveis, em tese à pessoa de Manoel Evaristo Brandão, CPF 056.588.611-87, determinando-

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos então anexados à Notícia de Fato nº 2019.0008159;

se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

- 2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual no 51/2008 e artigo 19, § 2°, I da Resolução no 003/2008 do CSMP/TO;
- 3. Nomeio para secretariar os trabalhos o técnico ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5. Uma vez que a matéria em tela possui repercussão no âmbito criminal, havendo a necessidade de processamento do auto de infração em tela junto ao Poder Judiciário local, determino que, efetivado o protocolo de TCO ou Denúncia para o presente caso, que seja anexado a estes autos o registro de sua autuação (número do processo), a fim de que se acompanhe o seu desdobramento, o qual poderá ensejar repercussão no âmbito cível;
- 6. Notifique-se o investigado, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para, caso queira, apresente defesa prévia.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1°, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

RESOLVE:

ARAPOEMA, 17 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2061/2020

Processo: 2019.0008369

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotor de Justiça Caleb Melo, atuando na Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei n°. 8.625/93, artigo 8°, § 1° da Lei n°. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n°. 2019.0008369, a qual tem como objeto o Auto de Infração n° PLHF2SLY enviado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, noticiando a prática dos delitos dos artigos 2, 70, §1° e 72 da Lei 9605/98 e dos arts. 3°, incs. Il e VII e 48, parágrafo único do Decreto Lei 6.514/08, tendo como local dos fatos praia do jacu (araçaji), município de Arapoema/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a responsabilidade civil, inclusive com a necessidade de reparação do dano, se possível;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente (art. 129, inciso III, da Constituição Federal):

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivo;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar dano ambiental consistente na prática delitos dos artigos 2, 70, §1° e 72 da Lei 9605/98 e dos arts. 3°, incs. Il e VII e 48, parágrafo único do Decreto Lei 6.514/08, tendo como local dos fatos praia do jacu (araçaji), município de Arapoema/TO, atribuíveis, em tese à pessoa de Célio Porfirio de Oliveira, CPF 449.335.011-20, determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

- 1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos então anexados à Notícia de Fato n° 2019.00083699;
- 2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual no 51/2008 e artigo 19, § 2°, I da Resolução no 003/2008 do CSMP/TO:
- 3. Nomeio para secretariar os trabalhos o técnico ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- 4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5. Uma vez que a matéria em tela possui repercussão no âmbito criminal, havendo a necessidade de processamento do auto de infração em tela junto ao Poder Judiciário local, determino que, efetivado o protocolo de TCO ou Denúncia para o presente caso, que seja anexado a estes autos o registro de sua autuação (número do processo), a fim de que se acompanhe o seu desdobramento, o qual poderá ensejar repercussão no âmbito cível;
- 6. Notifique-se o investigado, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para, caso queira, apresente defesa prévia.





Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1°, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

ARAPOEMA, 17 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2062/2020

Processo: 2019.0008368

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotor de Justiça Caleb Melo, atuando na Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei n°. 8.625/93, artigo 8°, § 1° da Lei n°. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n°. 2019.0008368, a qual tem como objeto o Auto de Infração n° PLHF2SLY enviado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, noticiando a prática dos delitos dos artigos 2, 70, §1° e 72 da Lei 9605/98 e dos arts. 3°, incs. Il e VII e 48, parágrafo único do Decreto Lei 6.514/08, tendo como local dos fatos praia do jacu (araçaji), município de Arapoema/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a responsabilidade civil, inclusive com a necessidade de reparação do dano, se possível;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente (art. 129, inciso III, da Constituição Federal):

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivo; RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar dano ambiental consistente na prática delitos dos artigos 2, 70, §1° e 72 da Lei 9605/98 e dos arts. 3°, incs. Il e VII e 48, parágrafo único do Decreto Lei 6.514/08, tendo como local dos fatos praia do jacu (araçaji), município de Arapoema/TO, atribuíveis, em tese à pessoa de Evair Becalli, CPF 938.599.967-20, determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

- 1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos então anexados à Notícia de Fato nº 2019.0008368;
- 2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual no 51/2008 e artigo 19, § 2°, I da Resolução no 003/2008 do CSMP/TO;
- 3. Nomeio para secretariar os trabalhos o técnico ministerial

lotado nesta Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

- 4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5. Uma vez que a matéria em tela possui repercussão no âmbito criminal, havendo a necessidade de processamento do auto de infração em tela junto ao Poder Judiciário local, determino que, efetivado o protocolo de TCO ou Denúncia para o presente caso, que seja anexado a estes autos o registro de sua autuação (número do processo), a fim de que se acompanhe o seu desdobramento, o qual poderá ensejar repercussão no âmbito cível;
- 6. Notifique-se o investigado, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para, caso queira, apresente defesa prévia.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1°, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

ARAPOEMA, 17 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico CALEB DE MELO FILHO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2071/2020

Processo: 2019.0007859

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 2019.0007859, autuada para apurar a concessão indevida de diárias a servidores no Município de Goianorte/TO;

CONSIDERANDO que caso os fatos sejam comprovados, diante se está de situação que pode caracterizar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o caso demanda a realização de diligências in loco juntamente com outros procedimentos no Município de Goianorte;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do



patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal; RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório visando apurar irregularidades na concessão de diárias a dois Secretários Municipais de Goianorte/ TO, quais sejam José Helenilson Resplande Araújo e Clemerson Resplande Silva.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2a Promotoria de Justiça de Colmeia/ TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Inclua-se o presente procedimento na lista daqueles que serão objeto de diligências quando este Promotor realizar visita ao município de Goianorte/TO após a retomada dos trabalhos presenciais do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO.

COLMEIA, 17 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2072/2020

Processo: 2019.0007864

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 2019.0007864, autuada para apurar a ocorrência de irregularidades no Pregão Presencial nº 002/2019 para locação de ônibus no Município de Pequizeiro/TO;

CONSIDERANDO que caso os fatos sejam comprovados, diante se está de situação que pode caracterizar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o caso demanda a realização de diligências in loco juntamente com outros procedimentos no Município de Pequizeiro/TO;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal; CONSIDERANDO que em virtude da pandemia causada pelo COVI-19, os prazos das Notícias de Fato encontram-se muitas vezes exauridos e os procedimentos que dependem de diligências externas

e inquirições, paralisados;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório visando apurar irregularidades no Pregão Presencial nº 002/2019 para locação de veículo (ônibus) no Município de Pequizeiro/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Inclua-se o presente procedimento na lista daqueles que serão objeto de diligências quando este Promotor realizar visita ao município de Pequizeiro/TO e após a retomada dos trabalhos presenciais do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO.

COLMEIA, 17 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2073/2020

Processo: 2019.0007860

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 2019.0007860, autuada para apurar irregularidades no pagamento de diárias a Antônio Rodrigues dos Santos pelo Município de Pequizeiro/TO;

CONSIDERANDO que caso os fatos sejam comprovados, diante se está de situação que pode caracterizar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que o caso demanda apurações complementares e o prazo regulamentar da notícia de fato encontra-se exaurido;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal; CONSIDERANDO que em virtude da pandemia causada pelo COVI-19, os prazos das Notícias de Fato encontram-se muitas vezes exauridos e os procedimentos que dependem de diligências externas e inquirições, paralisados;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório visando apurar irregularidades



no pagamento de diárias a Antônio Rodrigues dos Santos pelo Município de Pequizeiro/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2a Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Notifique-se o servidor Antônio Rodrigues dos Santos para que compareça nesta Promotoria e preste esclarecimentos após o retorno das atividades presenciais do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO.

COLMEIA, 17 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2074/2020

Processo: 2020.0000033

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 2020.0000033, autuada em razão de comunicação do Banco Central do Brasil acerca de atipicidades relacionadas a saques em espécie realizados em contas de entes públicos municipais do Estado do Tocantins, entre eles, os municípios da Comarca de Colmeia/TO;

CONSIDERANDO que caso os fatos sejam comprovados, diante se está de situação que pode caracterizar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que o caso demanda apurações complementares e o prazo regulamentar da notícia de fato encontra-se exaurido:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal; RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório visando apurar irregularidades em saques em espécie realizados nas contas dos municípios da Comarca de Colmeia/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2a Promotoria de Justiça de Colmeia/ TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Notifique-se as pessoas relacionadas na planilha acostada ao evento 1 (relacionadas à saques de contas de municípios pertencentes à comarca de Colmeia/TO), a fim de que na mesma data compareçam nesta Promotoria de Justiça e prestem esclarecimentos após a retomada dos trabalhos presenciais no Ministério Público do Estado do Tocantins:
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO.

COLMEIA, 17 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2076/2020

Processo: 2020.0000240

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 2020.0000240, autuada para apurar ocorrência de improbidade administrativa da gestão do Município de Itaporã/TO nos anos de 2014 e 2015, tendo em vista a rejeição das contas do gestor no ano de 2015 pela Câmara de Vereadores de Itaporã/TO;

CONSIDERANDO que diante se está de situação que pode caracterizar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que há um volume de informações a serem analisadas e o prazo regulamentar da notícia de fato encontra-se exaurido;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal; RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório visando apurar ocorrência de improbidade administrativa da gestão do Município de Itaporã/TO a partir das contas consolidadas dos anos de 2014 e 2015.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Conclua-se o procedimento para análise das contas e dos





Relatórios de Auditoria;

 c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO.

COLMEIA, 17 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2077/2020

Processo: 2020.0003432

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 2020.0003432, autuada para apurar irregularidades no pagamento de uma pensão por morte pelo Município de Itaporã/TO;

CONSIDERANDO que caso os fatos sejam comprovados, diante se está de situação que pode caracterizar ato de improbidade administrativa:

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o caso demanda apurações complementares e o prazo regulamentar da notícia de fato encontra-se exaurido;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal; RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório visando apurar irregularidades no pagamento no pagamento de uma pensão por morte pelo Município de Itaporã/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2a Promotoria de Justiça de Colmeia/ TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Requisite-se do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Itaporã/TO que forneça cópia da certidão de casamento de Maria de Lourdes Pereira de Carvalho e da certidão de nascimento de Priscila Carvalho Vaz:
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, remetendo cópia

da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial; d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO.

COLMEIA, 17 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA 02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLMEIA

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL

Processo: 2020.0004017

Notificação de Arquivamento - NF 2020.0004017 - 6PJG

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a senhora Gisele de Jesus Batista, acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2020.0004017, a visa apurar denúncia de ausência de desconto nas mensalidades da Unirg com base na lei estadual. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato proveniente de denúncia realizada por Gisele de Jesus Batista, por meio da Ouvidoria do Ministério Público, solicitando o enquadramento da instituição de ensino Centro Universitário Unirg na Lei Estadual n. 3.682/2020. (evento 01) É o relatório necessário. É caso de arquivamento da notícia de fato. Considerando a existência de outras denúncias com o mesmo teor, esta Promotoria de Justiça esclarece que a Lei n. 3.682/2020, que estabeleceu os descontos mencionados na denúncia, já foi objeto de Ação Declaratória Com Obrigação de Não Fazer, com Pedido de Tutela de Urgência, movida pelo Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP/ULBRA), em desfavor do Município de Palmas e do Estado do Tocantins, autuada sob n. 0025228-13.2020.8.27.2729/ TO, em trâmite perante a 1º Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas. Em sede de decisão, o Dr. Roniclay Alves de Morais deferiu o pedido de tutela de urgência, declarando a inaplicabilidade da Lei n.º 3.682/20 em face do requerente, em razão da sua patente inconstitucionalidade, determinando aos requeridos pela abstenção de praticarem qualquer ato fiscalizatório ou sancionatório com fundamento no art. 5º da referida Lei até o julgamento final da demanda, sob pena de insurgirem no pagamento de multa diária. Cita-se: "[...] Considerando-se a relevância dos argumentos apresentados de que pode haver a constatação de que não cabe ao Estado Legislar sobre matéria de competência exclusiva da União, ou seja, sobre direito civil, violando a segurança jurídica, a livre iniciativa e invadindo a gestão financeira e patrimonial das instituição



entre outros, além do claro perigo a saúde financeira da requerente. Entendo assim que necessário se faz, nesta quadra processual, a concessão ao pedido de Tutela de Urgência. Assim, tenho de que evidenciados os requisitos para a concessão da tutela liminar, sendo certo que o provimento antecipado se encontra imune do perigo de irreversibilidade, podendo a qualquer momento ser restaurada a situação inicial, sem qualquer prejuízo para o requerido. Diante do exposto, defiro a tutela de urgência requerida, para o efeito de declarar a inaplicabilidade da Lei n.º 3.682/20 em face do Requerente, em razão da sua qualquer ato fiscalizatório ou sancionatório com fundamento no art. 5º da referida Lei até o julgamento final da presente demanda, sob pena do pagamento de multa diária em desfavor da parte autora." (grifos nossos) Em consequência, sendo a Lei declarada inconstitucional, não se pode utilizá-la em benefício dos acadêmicos matriculados no Centro Universitário Unirg. Ademais, insta consignar que a questão dos descontos, pleiteados por estudantes de instituições privadas de ensino, já foi objeto da Nota Técnica Conjunta n. 01/2020 - elaborada com o objetivo de orientar fornecedores e consumidores das instituições de ensino da rede privada integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Tocantins, onde restou deliberado que, caso não seja possível ao aluno acompanhar as aulas ministradas via EAD, bem como assuntos concernentes ao valor das mensalidades, e não existindo uma melhor solução pactuada entre as partes, impedindo assim a continuidade dos serviços de forma alternativa, deve-se garantir ao consumidor o cancelamento do contrato. Cumpre esclarecer que as medidas de revisão e/ou cancelamento contratual dos cursos ofertados pela instituição de ensino, devem ser tratadas junto ao PROCON, em observância ao pactuado na Nota acima mencionada. Ressoa nítido, portanto, que os fatos denunciados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, uma vez que se trata de direito individual disponível, não necessitando da intervenção desta Promotoria de Justiça. Com base nas informações preliminares colhidas, entende-se que a denúncia não merece guarita, devendo ser indeferido seu prosseguimento. De acordo com a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, incisos I, a Notícia de Fato será arquivada quando o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado. Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato. Notifique-se a noticiante acerca do arquivamento, através da Ouvidoria e do Diário Oficial Eletrônico, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivese, com as baixas de estilo.

GURUPI, 17 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico MARCELO LIMA NUNES 06º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícias de Fato n. 2020.0003856; 4015; 4159; 4190; e 4192

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do declínio de atribuição, dos procedimentos supracitados, à Procuradoria do Trabalho em Gurupi, nos termos da

decisão abaixo.

Decisão de declínio de atribuição:

Trata-se de Notícias de Fato n. 2020.0003856; 4015; 4159; 4190; e 4192 que foram anexadas por se tratarem do mesmo objeto: reclamações acerca de falta de distribuição correta de EPI, de orientação e de realização de testes, bem como de vários servidores trabalhando com COVID no Hospital Regional de Gurupi. É o relatório.

Tendo em vista que tramita, perante a Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi, o Procedimento PA-PROMO n. 000084.2020.10.001/0, no bojo do qual se acompanha as medidas adotadas para se resguardar as condições de segurança, higiene e de salubridade dos trabalhadores, diante da pandemia causada pelo Coronavírus, no âmbito do Hospital Regional de Gurupi.

Desta forma, os casos mencionados nas referidas Notícias de Fato merecem apuração pelo Ministério Público do Trabalho com atribuição nesta Comarca, devendo ser remetidas para o mesmo, independentemente de homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, face à manifesta ausência de atribuição para atuar no caso em questão (art. 2, §3º, da Resolução CNMP n. 174/2017).

Assim, declino de minhas atribuições para atuar nestes feitos em favor do Ministério Público do Trabalho, e determino:

- a) a notificação de todos os representantes constantes nas referidas NF, através da Ouvidoria (informar o protocolo original), com cópia desta decisão:
- b) a remessa imediata das NF, via e-mail (gisela.nabuco@mpt. mp.br), à Procuradoria do Trabalho em Gurupi/TO, Dra. Gisela Nabuco Majela Sousa, para adoção de providências que entender cabíveis.

Cumpra-se.

GURUPI, 16 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico MARCELO LIMA NUNES 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2066/2020

Processo: 2019.0008318

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itacajá/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8°, § 1° da Lei n° 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; art. 4° da Resolução nº 03/2008/CSMP/TO e: CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0008318, autuada em razão de cópia de procedimento encaminhado pela Procuradoria Regional Eleitoral, contendo reclamação formulada por Carlos Alberto Barbosa da Silva, em face de FRANCISCO ALVES DA SILVA, NADI PINHEIRO DE SOUZA TEIXEIRA, WALTER MACHADO DE SOUZA e AUTO POSTO DA SERRA, relatando que estes, ao se aproximar o período eleitoral de 2016, firmaram acordo político, onde



o então Prefeito de Recursolândia/TO, Francisco Alves ajudaria financeiramente na campanha eleitoral de Nadi Pinheiro (atual Prefeita de Recursolândia), por meio de concessão de combustível, o qual foi adquirido no Auto Posto da Serra e pago com recurso público, consubstanciado no montante de R\$ 109.032,16;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça encaminhou notificações aos investigados FRANCISCO ALVES DA SILVA, NADI PINHEIRO DE SOUZA TEIXEIRA, WALTER MACHADO DE SOUZA e AUTO POSTO DA SERRA, para apresentarem informações/defesa sobre as alegadas irregularidades, todavia, o pro transcorreu in albis; CONSIDERANDO que o uso de verba pública para interesse particular constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, enriquecimento ilícito e viola os princípios da administração pública, conforme estabelece os artigos 9, 10 e 11, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, consoante disposto no art. 129, III, da CF/88, a exemplo do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, para apurar se combustíveis adquiridos e pagos com verbas públicas do Município de Recursolândia/TO, foram utilizados para beneficiar a campanha eleitoral de NADI PINHEIRO, referente ao pleito eleitoral de 2016, tendo como investigados FRANCISCO ALVES DA SILVA, NADI PINHEIRO DE SOUZA TEIXEIRA, WALTER MACHADO DE SOUZA e AUTO POSTO DA SERRA.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- 1 Contatar o reclamante, Carlos Alberto Barbosa da Silva, para agendamento de oitiva pelo Ministério Público, a se realizar por sistema de videoconferência (Webex-Cisco);
- 2 Fazer busca no Portal da Transparência do município a fim de confirmar a existência de registros dos pagamentos para o Auto Posto da Serra de valores compatíveis com os indicados na tabela constante da representação, nos meses finais da gestão de Francisco ou no primeiro ano de Gestão de Nadi;
- 3 Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento;
- 4 Publique-se a Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
 5 Na oportunidade indico a Auxiliar Técnica Alyne Soares da Paixão, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

ITACAJA, 17 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico MUNIQUE TEIXEIRA VAZ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

04º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2083/2020

Processo: 2020.0004338

EMENTA: Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do município de Monte do Carmo relacionadas à pandemia derivada do COVID-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 4° Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6°), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a pandemia mundial, que atingiu o Brasil em virtude da propagação do coronavírus, com índices consideráveis de contaminação e letalidade, inclusive entre crianças;

CONSIDERANDO que a estratégia principal para o enfrentamento da pandemia é a diminuição da circulação e aglomeração de pessoas, de forma que os casos de contaminação sejam retardados o máximo possível, evitando um afluxo extraordinário da população às unidades de saúde que supere sua capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que neste cenário crítico, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5°, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o Art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;



CONSIDERANDO que em Monte do Carmo está instituído o Sistema Municipal de Ensino, cabendo a este também a fiscalização das escolas privadas que ofertam Educação Infantil, conforme Art. 11 da LDB:

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, prevê, em seu art. 2º, que a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, determinando, ainda, em seu parágrafo único, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que por força da pandemia do Coronavírus e do estabelecimento da política de isolamento social como forma de conter o avanço da COVID-19, houve suspensão das aulas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino do Estado e do Município;

CONSIDERANDO que se constata a absoluta falta de iniciativas voltadas ao cumprimento das obrigações de prevenção e monitoramento das violências contra crianças e adolescentes, em flagrante descumprimento às normas retro elencadas;

CONSIDERANDO que as estatísticas revelam que a violência contra crianças e adolescentes prepondera no ambiente doméstico, sendo certo que os casos graves, principalmente violações de natureza sexual, ocorrem nas relações intrafamiliares;

CONSIDERANDO que com o isolamento social, as crianças deixaram de contar com importantes atores de sua rede de apoio, em especial os professores e demais profissionais da educação, que, como também revelam as estatísticas, estão entre os principais destinatários da revelação espontânea da vítima acerca de situações

de violência a que se veem submetidas e, ainda, são os profissionais que têm maiores condições de detectar sinais de violência a partir do comportamento e de outros alertas emitidos pela criança ou adolescente, principalmente porque, excetuados os familiares, costumam ser as pessoas de maior confiança para a criança e o adolescente:

CONSIDERANDO a necessidade premente de adaptarmos as ações de todos os profissionais que compõe a Rede de Proteção, através de estratégias e mecanismos diferenciados e adequados ao momentâneo distanciamento físico, com vistas ao cumprimento de nossa missão constitucional de proteção integral às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Portaria 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do município de Monte do Carmo relacionadas à pandemia derivada do COVID-19, dentre elas, alimentação, reestruturação do calendário escolar, atendimento educacional especializado, educação rural, adoção de atividades pedagógicas remotas, medidas sanitárias no âmbito da escola, formação de professores, provimento de recurso material e tecnológico, responsabilidade dos gestores, Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais – CAE/FUNDEB/CME, quanto a normatização, fiscalização, monitoramento, deliberação e execução das atribuições e obrigações do Sistema Municipal de Ensino.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 4° Promotoria de Justiça de Porto Nacional, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias. Ficam determinadas as seguintes diligências:

Registra-se esta portaria no sistema E-Ext, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável a publicação no DOMP-TO;

Dê ciência da portaria ao Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e de Alimentação Escolar;

Requisite-se a Secretária Municipal de Educação:

A. DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

3.1) Já foi informado que o Município possui Sistema Municipal de Ensino. Comprove o funcionamento regular dos seguintes mecanismos:

3.1.1) CME;

- 3.1.2) Fórum Municipal de Educação;
- 3.1.3) Fundo Municipal da Educação;
- 3.1.4) Plano Municipal de Educação;
- 3.2) A SEMED realizou diagnóstico acerca do atendimento pedagógico, envolvendo a situação socieconômica das famílias, aspectos de segurança dos alunos? Se sim, ANEXAR o questionário adotado e a tabulação do diagnóstico;
- 3.3) O Sistema de Ensino abriu canal de diálogo com profissionais e famílias para proceder a escuta da comunidade escolar? Quais?
- B. DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO
- 3.4) A SEMED constituiu um plano para retomada das atividades pedagógicas do ensino infantil e fundamental? Se sim, quando será implementado? Apresente;
- 3.5) Foram realizados estudos e formação específicos para o



desenvolvimento desta proposta? Especifique;

- 3.6) Durante o período da pandemia e em razão dos ajustes na educação, foi desenvolvida alguma ação de formação para os profissionais da Educação?
- 3.7) Apresente o plano de formação de professores para o enfrentamento da crise e reorganização da prática pedagógica, com o cronograma da execução, responsáveis pela aplicação e referências dos mesmos, plataforma utilizada, currículo do estudo, ferramentas e recursos disponibilizados;
- 3.8) Houve participação e aprovação dos colegiados do Sistema de Educação? Especifique.
- 3.9) Há planejamento e elaboração de estratégias para garantir o cumprimento da carga mínima anual de 800 horas, a teor dos artigos 24, I, § 1°, 31, II, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e 1°, caput, da Medida Provisória n° 934, de 1° de abril de 2020, e dos objetivos de aprendizagem nos currículos? Especifique;

C. DAS ATIVIDADES À DISTÂNCIA

- 3.10) Caso a gestão tenha optado por atividades remotas, indique pormenorizadamente as ações desenvolvidas e as formas de acompanhamento de sua efetividade;
- 3.11) Quais estratégias estão sendo adotadas pela Secretaria de Educação em articulação com o Conselho Municipal de Educação quanto aos instrumentos para aferir a qualidade e cobertura do atendimento a distância durante o período de isolamento e as medidas para recuperar os conteúdos previstos, com especial atenção aos alunos de maior vulnerabilidade social, a fim de que não tenham seu direito à educação violado? Especifique pormenorizadamente;
- 3.12) Considerando que a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional não prevê a modalidade de Educação a Distância EAD para a Educação Infantil, nem em casos emergenciais, por ser manifestamente inadequado, indique qual foi o fundamento jurídico e pedagógico para a medida, caso pretendida pela rede pública ou autorizada para a rede privada? Especifique;
- 3.13) Como serão desenvolvidas tais atividades remotas?
- 3.13.1) Integrarão os currículos das escolas?
- 3.13.2) Serão computadas dentro das 800 horas de carga horária obrigatória? Especifique.

D. DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- 3.14) Houve fornecimento de alimentação aos escolares do Município no período da pandemia (de março à presente data)?
- 3.14.1) Se houve fornecimento, qual foi a periodicidade?
- 3.14.2) Qual recurso foi utilizado para a aquisição destes alimentos, PNAE, recurso próprio, repasse do Estado, do Governo Federal, doações ou somente de alimentos que encontravam-se estocados? Especificar outras formas de assistência aos alunos;
- 3.14.3) Houve aquisição de produtos da Agricultura familiar, quais produtos e valores da aquisição?
- 3.14.4) Apresente relatório das ações desenvolvidas, relativas ao fornecimento de alimentação aos escolares, onde deverão constar quantidades, números e recursos financeiros alcados.

E. DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

- 3.15) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos? Quais as normas e orientações foram consideradas para estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação da Secretaria Municipal de Saúde ou profissionais da área? Anexe o documento contendo tais definições;
- 3.16) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação

- a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual, com acolhimento dos sentimentos de perda em razão da doença e da morte de amigos e familiares vitimados pela COVID-19, com base nos princípios constitucionais implícitos da solidariedade e da fraternidade, trabalhando os aspectos psicológicos e sociológicos que envolvem a situação, preparando materialmente as escolas para esse retorno, estabelecendo critérios rigorosos, humanos, materiais (condições de infraestrutura dos espaços pedagógicos), sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;
- 3.17) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.
- 3.18) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria Secretaria ou há contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias públicoprivadas? Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;
- 3.19) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na legislação de regência;
- 3.20) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas? Apresente o plano;
- 3.21) Como será viabilizada a alimentação dos alunos, em havendo extensão no período escolar para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1° e 31, II, da LDB e artigo 1°, caput, da Medida Provisória n° 934, de 2020?
- 3.22) Como a gestão está planejando que o sistema de ensino e as escolas tratarão de forma diferenciada e eficaz a contemplação dos princípios constitucionais educacionais da universalidade, da equidade e da qualidade, para a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Quilombola, a Educação do Campo e a Educação nos Sistemas Prisionais e Socioeducativo, considerando as suas especificidades?

F. DAS MEDIAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

- 3.23) Quais medidas já foram tomadas no âmbito da educação do município, derivadas da situação de calamidade resultante da pandemia? Especificar.
- 3.24) Informe como a rede organizou a situação dos professores, reduziu a carga horária? Exonerou? Estabeleceu recesso, férias, ou aplicou outra medida? Justifique;
- 3.25)Estão sendo reavaliados, readequados os dispêndios financeiros no período em que as escolas estiverem fechadas, a exemplo dos contratos de transporte escolar e prestação de serviços, buscando evitar desperdícios e malversação de recursos públicos? De que forma? Comprove o alegado apresentando cópia dos aditivos ou outros documentos pertinentes.
- 3.26) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique; 3.27) Apresente plano de investimento das verbas federais enviadas ao Município, que tenham sido destinadas à Educação. Em relação às verbas complementares, indique o montante direcionado a



Educação. Comprove;

G. DA TRANSPARÊNCIA

3.28) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas e suas formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma? Especifique

H. DA PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE ALUNO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

3.29) Que ações e medidas concretas estão sendo efetivadas, voltadas ao estabelecimento de contato direto com o aluno, digital ou não, de forma a retomar o monitoramento quanto aos sinais de violência, de todo tipo, contra crianças e adolescentes? Especifique; 3.30) Há no produto relativo ao conteúdo programático, material de esclarecimento aos alunos acerca da possibilidade de buscarem contato direto com os professores, anunciando, desde logo, os respectivos canais, caso precisem de orientação ou apoio em alguma situação de violência que estejam vivenciando durante a quarentena; 3.31) Informe se os casos que já vinham sendo objeto de atenção, acompanhamento ou suspeita de violência, e que não haviam sido noticiados até a suspensão das aulas, foram posteriormente encaminhados ao Conselho Tutelar? Apresente comunicação de encaminhamento;

- 4. Requisite-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:
- 4.1) O Conselho Municipal de Educação tem realizado acompanhamento da situação escolar da rede pública municipal e rede privada de ensino que compõe o Sistema Municipal de Educação?
- 4.2) Informe por meio de relatório, as ações de acompanhamento da situação escolar das unidades da rede pública e privada que compõem o Sistema Municipal de educação;
- 4.3) Informe a existência e teor de atos normativos que disciplinam o ensino não presencial, caso adotado, sua a abrangência, formas de implementação e fiscalização pelo CME. Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 19 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0007409

EMENTA: SARAMPO. CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO. MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. DEVIDAMENTE REALIZADA E CONCLUÍDA. PROVA DOCUMENTAL. OBJETO ATINGIDO. ARQUIVAMENTO. Tratando-se de campanha nacional de vacinação contra sarampo que foi devidamente realizada pelo município, demonstrada por meio de prova documental, devem os autos serem arquivados por terem cumprido seu escopo. Dispensada a remessa ao CSMP. Comunicação ao interessado para recurso, se quiser.

Publicação no Diário Oficial. Arquivamento.

Vistos e examinados.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com escopo de acompanhar e fiscalizar, no município de Porto Nacional, a realização da campanha nacional de vacinação contra o sarampo - VACINA BRASIL, a ser realizada em todo o território nacional, de 07 de outubro a 30 de novembro de 2019.

Oficiou-se à Secretaria de Saúde do Município solicitando informações sobre as estatísticas de vacinação do público alvo da primeira parte da campanha de vacinação contra o Sarampo.

Em resposta, a Secretaria informou que a referida campanha de vacinação foi realizada nos meses de julho a outubro de 2019, conforme as planilhas anexas do sistema de informações SISPNI, das doses de vacina aplicadas por faixa etária, para fins de comprovação (Evento 5).

Em sequência, vieram-me os autos conclusos para deliberação. É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

No contexto, considerando a resposta da Secretaria municipal de Saúde e os documentos comprobatórios, verifica-se que o objeto desse procedimento administrativo já foi atingido, tendo em conta que a campanha de vacinação foi devidamente concluída.

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste procedimento, não havendo lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados que justifiquem a atuação do Ministério Público, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correcionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

PORTO NACIONAL, 06 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0007408

EMENTA: SARAMPO. CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO. MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ. DEVIDAMENTE REALIZADA E CONCLUÍDA. PROVA DOCUMENTAL. OBJETO ATINGIDO. ARQUIVAMENTO. Tratando-se de campanha nacional de vacinação contra sarampo que foi devidamente realizada pelo município, demonstrada por meio de prova documental, devem os autos serem arquivados por terem cumprido seu escopo. Dispensada a remessa ao CSMP. Comunicação ao interessado para recurso, se quiser. Publicação no Diário Oficial. Arquivamento.



Vistos e examinados.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com escopo de acompanhar e fiscalizar, no município de Brejinho de Nazaré, a realização da campanha nacional de vacinação contra o sarampo - VACINA BRASIL, a ser realizada em todo o território nacional no ano 2019.

Oficiou-se à Secretaria de Saúde do Município solicitando informações sobre as estatísticas de vacinação do público alvo da primeira parte da campanha de vacinação contra o Sarampo.

Em resposta, a Secretaria informou que a referida campanha de vacinação foi realizada no ano 2019, conforme as planilhas em anexo do sistema de informações SISPNI, das doses de vacina aplicadas por faixa etária, para fins de comprovação (Evento 4).

Em sequência, vieram-me os autos conclusos para deliberação. É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

No contexto, considerando a resposta da Secretaria Municipal de Saúde e os documentos comprobatórios, verifica-se que o objeto desse procedimento administrativo já foi atingido, tendo em conta que a campanha de vacinação foi devidamente concluída.

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste procedimento, não havendo lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados que justifiquem a atuação do Ministério Público, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correcionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

PORTO NACIONAL, 06 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0007407

EMENTA: SARAMPO. CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO. MUNICÍPIO DE IPUEIRAS. DEVIDAMENTE REALIZADA E CONCLUÍDA. PROVA DOCUMENTAL. OBJETO ATINGIDO. ARQUIVAMENTO. Tratando-se de campanha nacional de vacinação contra sarampo que foi devidamente realizada pelo município, demonstrada por meio de prova documental, devem os autos serem arquivados por terem cumprido seu escopo. Dispensada a remessa ao CSMP. Comunicação ao interessado para recurso, se quiser. Publicação no Diário Oficial. Arquivamento.

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com escopo

de acompanhar e fiscalizar, no município de Ipueiras, a realização da campanha nacional de vacinação contra o sarampo - VACINA BRASIL, a ser realizada em todo o território nacional no ano 2019. Oficiou-se à Secretaria de Saúde do Município solicitando informações sobre as estatísticas de vacinação do público alvo da primeira parte da campanha de vacinação contra o Sarampo.

Em resposta, a Secretaria informou que a referida campanha de vacinação foi realizada no mês de outubro do ano 2019, conforme as planilhas em anexo do sistema de informações SISPNI, das doses de vacina aplicadas por faixa etária, para fins de comprovação (Evento 4).

Em sequência, vieram-me os autos conclusos para deliberação. É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

No contexto, considerando a resposta da Secretaria Municipal de Saúde e os documentos comprobatórios, verifica-se que o objeto desse procedimento administrativo já foi atingido, tendo em conta que a campanha de vacinação foi devidamente concluída.

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste procedimento, não havendo lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados que justifiquem a atuação do Ministério Público, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correcionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

PORTO NACIONAL, 06 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0007405

EMENTA: SARAMPO. CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO. MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. DEVIDAMENTE REALIZADA E CONCLUÍDA. PROVA DOCUMENTAL. OBJETO ATINGIDO. ARQUIVAMENTO. Tratando-se de campanha nacional de vacinação contra sarampo que foi devidamente realizada pelo município, demonstrada por meio de prova documental, devem os autos serem arquivados por terem cumprido seu escopo. Dispensada a remessa ao CSMP. Comunicação ao interessado para recurso, se quiser. Publicação no Diário Oficial. Arquivamento.

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com escopo de acompanhar e fiscalizar, no município de Porto Nacional, a realização da campanha nacional de vacinação contra o sarampo -



VACINA BRASIL, a ser realizada em todo o território nacional, de 07 de outubro a 30 de novembro de 2019.

Oficiou-se à Secretaria de Saúde do Município solicitando informações sobre as estatísticas de vacinação do público alvo da primeira parte da campanha de vacinação contra o Sarampo.

Em resposta, a Secretaria informou que a referida campanha de vacinação foi realizada nos meses de julho a outubro de 2019, conforme as planilhas anexas do sistema de informações SISPNI, das doses de vacina aplicadas por faixa etária, para fins de comprovação (Evento 5).

Em sequência, vieram-me os autos conclusos para deliberação. É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

No contexto, considerando a resposta da Secretaria municipal de Saúde e os documentos comprobatórios, verifica-se que o objeto desse procedimento administrativo já foi atingido, tendo em conta que a campanha de vacinação foi devidamente concluída.

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste procedimento, não havendo lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados que justifiquem a atuação do Ministério Público, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correcionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

PORTO NACIONAL, 06 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0007402

EMENTA: SARAMPO. CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO. MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS. DEVIDAMENTE REALIZADA E CONCLUÍDA. PROVA DOCUMENTAL. OBJETO ATINGIDO. ARQUIVAMENTO. Tratando-se de campanha nacional de vacinação contra sarampo que foi devidamente realizada pelo município, demonstrada por meio de prova documental, devem os autos serem arquivados por terem cumprido seu escopo. Dispensada a remessa ao CSMP. Comunicação ao interessado para recurso, se quiser. Publicação no Diário Oficial. Arquivamento.

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com escopo de acompanhar e fiscalizar, no município de Silvanópolis, a realização da campanha nacional de vacinação contra o sarampo - VACINA BRASIL, a ser realizada em todo o território nacional no ano 2019.

Oficiou-se à Secretaria de Saúde do Município solicitando informações sobre as estatísticas de vacinação do público alvo da primeira parte da campanha de vacinação contra o Sarampo.

Em resposta, a Secretaria informou que a referida campanha de vacinação foi realizada nos meses de outubro e novembro do ano 2019, conforme as planilhas em anexo do sistema de informações SISPNI, das doses de vacina aplicadas por faixa etária, para fins de comprovação (Evento 4).

Em sequência, vieram-me os autos conclusos para deliberação. É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

No contexto, considerando a resposta da Secretaria Municipal de Saúde e os documentos comprobatórios, verifica-se que o objeto desse procedimento administrativo já foi atingido, tendo em conta que a campanha de vacinação foi devidamente concluída.

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste procedimento, não havendo lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados que justifiquem a atuação do Ministério Público, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correcionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

PORTO NACIONAL, 06 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0008305

EMENTA: CIRURGIA. CRIANÇA. INFORMAÇÃO DE FUTURA REALIZAÇÃO PELO ESTADO DO TOCANTINS. TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DA PARTE REPRESENTANTE. NÃO ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO E DE CONTATO NO MINISTÉRIO PÚBLICO. INÉRCIA. FALTA DE ELEMENTOS PARA CONTINUIDADE DO FEITO. ARQUIVAMENTO. Tratando-se de procedimento administrativo para buscar garantir cirurgia em criança, devem ser arquivados os autos por falta de meios de contatos com a parte representante para dizer se ainda necessita do tratamento, haja vista que não atualizou seu endereço e seus contatos no Ministério Público. Dispensada a remessa ao CSMP. Comunicação ao interessado para recurso, se quiser. Publicação no Diário Oficial. Arquivamento. Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com escopo de assegurar a atenção integral à saúde de I.C.P.A, de seis anos de idade, que foi diagnosticada com hemangioma (tumoração localizada





em tecido subcutâneo) no braço direito e por isso necessita realizar procedimento cirúrgico para a sua retirada, classificado como vermelho - urgente, haja vista que sente fortes dores e episódios frequentes de febres.

Foi entregue a documentação na Secretaria da Saúde de Porto Nacional-TO e a paciente está na fila para consulta pré - cirúrgica na posição 399º, no entanto, não tem previsão de quando a cirurgia será realizada.

No evento 3, o Estado do Tocantins, como parte representada, informou que a cirurgia seria feita em dezembro de 2019.

Tendo em vista esta reposta, foi determinada a oitiva da parte representante por seus representantes legais para dizer se a cirurgia foi realizada, não sendo localizados.

Para buscar ter maiores informações sobre a realização ou não do procedimento cirúrgico, foi determinada a publicização do procedimento por dez dias no E-Ext, também não sobrevindo nenhuma manifestação da parte representante.

Em sequência, vieram-me os autos conclusos para deliberação. É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

No contexto, o Estado do Tocantins informou que a cirurgia da criança seria feita em dezembro de 2019.

Para saber se a cirurgia foi realizada, tentou-se notificar a parte representante para informar sobre isso, o que foi inexitoso.

Em sequência, foi publicizado no E-Ext o procedimento para que a parte representante se manifestasse, se quisesse, também quedando-se inerte.

Levando em consideração o quadro fático apresentado, verifica-se que não é possível dar sequência a este procedimento, haja vista que sequer a parte representante atualizou seu endereço e formas de contato nesta Promotoria de Justica.

Assim, é caso de arquivamento, todavia, ressaltando que a qualquer momento poderá ser instaurado novo procedimento com o mesmo objeto.

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste procedimento, não havendo lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados que justifiquem a atuação do Ministério Público, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifique-se a parte interessada mediante publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Tocantins desta decisão de arquivamento, haja vista que não é localizável no momento, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivadoa nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correcionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

PORTO NACIONAL, 06 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO 07º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2064/2020

Processo: 2020.0004323

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.438/2002 estabeleceu benefícios em tarifas de energia elétrica para irrigação e aquicultura em horário

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.744/2016 dispõe sobre subsídios concedidos à atividade de irrigação e aquicultura e à classe rural para os consumidores de grupos especiais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, a qual estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente, determina à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, a quem causar inconveniente e danos ao meio ambiente, no seu art. 14, inciso III;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 261/1911, a qual estabeleceu a Política Ambiental do Estado do Tocantins, determina à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Governo do Estado, a quem incorrer em infração ambiental, no seu art. 44,

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa nº 414/2010 da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no seu art. 53. L., § 6°, exige a comprovação da existência do licenciamento ambiental e da outorga do direito de uso de recursos hídricos, para o usufruto de benefício tarifário elétrico;

CONSIDERANDO que, recentemente, foi proposta cautelar incidental aos autos da Ação Civil Pública nº 0001070-72.2016.827.2715 e Ação Civil Pública nº 0002890-87.2020.8.27.2715, indicando possíveis empresas e produtores rurais, supostamente beneficiários de redução de tarifas de energia na qualidade de irrigantes, exercendo atividades agroindustriais ilícitas, não outorgadas ou sem licenciamento, ou ainda, em áreas desmatadas ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a existência de benefícios concedidos às empresas ou atividades potencialmente poluidoras em descordo com a política pública ambiental do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com seguinte objeto: acompanhar a Política Pública Ambiental Estadual e a concessão de benefícios/tarifas energéticas diferenciadas às empresas potencialmente poluidoras em desconformidade com a Legislação Ambiental;

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência da instauração;
- 3) Comunique-se ao CAOMA, para ciência;
- 4) Oficie-se ao órgão de proteção ambiental, NATURATINS/TO, e ao IBAMA para ciência;
- 5) Oficie-se à concessionária de energia elétrica do Estado do Tocantins para que, a princípio, encaminhe lista de empresas/ produtores que estão sendo beneficiados por tarifa de energia diferenciada na condição de irrigantes no Município de Lagoa da Confusão:
- 6) Oficie-se à Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL e à ENERGISA para ciência da presente Portaria de Instauração possível instauração de procedimentos administrativos de exclusão dos benefícios, com cópia da Ação Civil Pública nº 0001070-72.2016.827.2715 e da Ação Civil Pública nº 0002890-87.2020.8.27.2715;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

FORMOSO DO ARAGUAÍA, 17 de julho de 2020 Documento assinado por meio eletrônico JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI

Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA

Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO

Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA

Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI

Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO

Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO

Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANNUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/ com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial